

PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 15404/2019
FLS. Nº 02 ASS: Jairo

Memorando nº398 /2018 RH-SMS

Barra Mansa, 30 de Novembro de 2018.


PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 05590/19
FLS. Nº 02 ASS: Jairo

Do Recurso Humano

Ao Gabinete

Solicito empenho estimativo de vale-transporte de cartão no valor de R\$ 14.044,80 (Quatorze Mil Quarenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), para custear despesas dos Servidores Municipais que residem na cidade de Resende e atendem as necessidades do fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze meses) referente ao exercício de 2019.

Atenciosamente,


José Carlos Pereira
Matr. 4496 RH/SMS/PMBM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE BARRA MANSA



PROJEÇÃO DE COMPRA DE VALE TRANSPORTE PARA O ANO DE 2019 - SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

SECRETARIA	QTD VALE MENSAL	VALOR MENSAL	QTD VALE ANUAL	VALOR ANUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	308	R\$ 1.170,40	3696	R\$ 14.044,80

MAT	SERVIDOR	QTD MÊS	QTD DIA	TOTAL DE VALES	TARIFA	VALOR	LINHA
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	22	2	44	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	22	2	44	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	22	2	44	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	22	2	44	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO
6494	MAURICIO IENCARELLI	22	2	44	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO
13346	TANIA MARA DE FREITAS	22	2	44	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	22	2	44	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO
TOTAL				308	R\$	1.170,40	

PROC. Nº 15707/2018
Fls. Nº 04 Ass. [assinatura]



Município de Barra Mansa
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 385 de 04/12/2018

SIGMA

Página 1 de 1



Solicitante: 1.07.01.200 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - SMS. - 220
Nº manual do pedido:

Data do pedido: 04/12/2018

Objeto da requisição: EMPENHO ESTIMADO PARA CUSTEAR DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.
Justificativa: PARA ATENDER A TODOS OS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prazo de entrega(estimativo): 12 MESES

Unidade Solicitante:		Unidade Gestora:	
Função:	Subfunção:	Programa:	
Projeto / Atividade:	Natureza da despesa:	Fonte:	

Lançamentos

1 - 1.1 - Serviços Gerais - EMPENHO ESTIMADO NO VALOR DE R\$14.044,80 PARA CUSTEAR DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO EXERCÍCIO DE 2019.

Quantidade: 1 Valor estimado: 14.044,80 Total: 14.044,80

Item da despesa: -

Total: R\$ 14.044,80

Digitado por: Larissa Alves da Silva
Larissa Alves da Silva
Rua Dr. T. 381 SMS

Data: 04/12/2018



Município de Barra Mansa
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Stamp: Município de Barra Mansa
Stamp: PROC. Nº 115.107/2018
Stamp: Fls. Nº 05
Stamp: A: 07/12/2018 08:37
Stamp: Página 1 de 1
Stamp: 05
Stamp: [Signature]

UG/UE: F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data: 04/12/2018

Tipo: DISPENSA

Nº: 102

Ano: 2018

Centro de Custo: 10701200 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - SMS.

Histórico

CUSTEAR DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE (SÃO MIGUEL) (PROCE. 15708/2018)

Liberação

Data:

Documento:

Nº:

Ano:

Classificação resumida Classificação Orçamentária da Despesa

Valor

513

03011030101052303339039000112

100,00

Total:

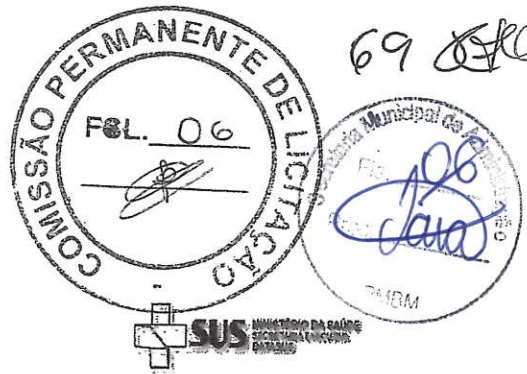
100,00

[Signature]
Larissa Alves da Silva
Matr. 17 361 SMS/SUS/PM/RS

Emitido/Conferido



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 130/2018/SMSAU

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;

CONSIDERANDO Necessidade de haver controle e gestão do contrato nº008/2018;

Resolve:

Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº00043/2018, referente à Vale Transporte Eletrônico- Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa.

JOSÉ CARLOS PEREIRA – Matrícula 4495 Gestor do Contrato;

ROSALI GHIRLINZONI DA ROCHA- Matrícula 11764- Fiscal do Contrato.

Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 17 de Maio de 2018.


SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.860.781/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/01/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTRANSFER			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PINTOR NUNES DE PAULA	NÚMERO 103	COMPLEMENTO LOJA	
CEP 27.511-350	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESENDE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIT.VAIVEM@GMAIL.COM	TELEFONE (24) 3360-9351 / (24) 3355-4534		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/08/2018** às **17:01:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

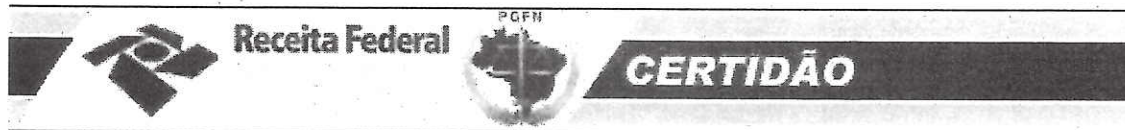
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE
CNPJ: 26.860.781/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

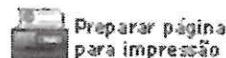
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:03:36 do dia 11/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2019.

Código de controle da certidão: **2710.FFB9.B5F1.2095**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2018.1.1009126-8
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 26.860.781/0001-88	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 12/12/2018 18:34</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 11/01/2019</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA



Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **75393/2018**, que no período de **1977 até 14/08/2018 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE R

CNPJ: 26.860.781/0001-88 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A verificação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: 1KRF.5140.5010.C544

Esta certidão tem validade até **11/02/2019**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **15/08/2018** às **09:01:44.2**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Volta Redonda

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 16/08/2018 às 06:54:43.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa



Nº do Documento	Data da Emissão	Data de Validade	Processo
2380/2018	13/11/2018	12/01/2019	

Nome Cod.: 176707 Econômico: 17679
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

ASSOCIAÇÃO PROF. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS RESENDE CPF / CNPJ: 26.860.781/0001-88
Endereço:
Rua - PINTOR NUNES DE PAULA, 103 - LOJA
CENTRO, Resende/RJ - CEP 27511350

Nome: _____
CONTRIBUINTE SOLIDÁRIO

CPF / CNPJ: _____
CERTIFICAÇÃO

Certificamos que até a presente data **NÃO** constam débitos para o contribuinte acima identificado.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.
- O presente documento somente tem validade:
 - a - Quando não apresentar rasuras
 - b - Até o dia 12/01/2019 00:00:00 conforme artigo 516, § 2º da Lei complementar 001/2013
 - c - Com o carimbo e assinatura do Servidor da Secretaria de Fazenda
- Art. 6º.: Esta Certidão abrange todos os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.
- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade.

Resende - RJ, 13/11/2018.



[Handwritten Signature]
Gisajina Ferreira
FISCAL DE TRIBUTOS
Mat. 17778 PMS

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26860781/0001-88
Razão Social: ASSOC PROF DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAG DE RESENDE
Nome Fantasia: ASTRANSFER
Endereço: R PINTOR NUNES DE PAULA 103 LOJA / CENTRO / RESENDE / RJ /
27511-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2018 a 11/01/2019

Certificação Número: 2018121320110039380043

Informação obtida em 20/12/2018, às 18:08:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DE RESENDE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.860.781/0001-88

Certidão nº: 164274654/2018

Expedição: 11/12/2018, às 17:10:22

Validade: 08/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.860.781/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA DE SOUZA
Oficial - Matr.: 06770
RESENDE - RJ

Secretaria Municipal de Administração
Fis. 14
PMBM

COMISSÃO PERMANENTE
FOL. 14

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DE RESENDE
ASTRANSFER

ESTATUTO

SUMÁRIO

- Capítulo I - Da Sociedade e Seus Fins
- Capítulo II - Do Quadro Social
- Capítulo III - Dos Direitos das Associadas
- Capítulo IV - Das Eleições
- Capítulo V - Das Assembleias Gerais
- Capítulo VI - Da Administração
- Capítulo VII - Dos Conselho Fiscal
- Capítulo VIII - Do Patrimônio da Associação
- Capítulo IX - Disposições Gerais

J. [assinatura]

Jose Marcio Malta da Cunha
Advogado - OAB/RJ 82.270



- CAPITULO I -
DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE, denominada simplesmente **ASTRANSAPER**, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na **Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, a Rua Pintor Nunes de Paula nº 103/107 - Bairro Centro - Cep. 27.511-350**, tem por objetivos o estudo, coordenação, proteção e defesa dos interesses econômicos e a representação legal da categoria econômica das empresas de transportes coletivos urbano de passageiros, transporte rodoviário de passageiros pelo regime de fretamento contínuo ou eventual, transporte turístico de superfície a nível municipal, intermunicipal e interestadual da Cidade de Resende e região.

Parágrafo Primeiro: - Na consecução de seus objetivos a **ASTRANSAPER**, por delegação das empresas que a compõem, manterá serviços de apoio e/ou assistência social, sistema de venda de passe/vale transporte, bilhetagem eletrônica, fretamentos, pacotes de viagens da Cidade de Resende e região.

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE, denominada simplesmente **ASTRANSAPER**, iniciará suas atividades na data do registro do presente instrumento no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Resende RJ, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Artigo 2º - São prerrogativas da Associação:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses das empresas de transporte de passageiros a ela filiadas;
- b) Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- c) Celebrar acordos coletivos de trabalho, além de intermediar negociações coletiva entre o Sindicato da categoria profissional e as associadas;
- d) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- e) Impor contribuições a todos os integrantes da categoria representada.
- f) Manter serviço de assistência técnica, visando a proteção da classe.
- g) Gerenciar a emissão e comercialização dos passes eletrônicos e bilhetes especiais, utilizados no sistema de transporte

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

José Márcio Motta da Cunha
1200 - OAB/RJ 82.270

15



- urbano de passageiros do município, para o que poderá fazer a contratação de pessoal, adquirir equipamentos e locais e imóveis para instalar postos de venda;
- h) Desenvolver e executar projetos de apoio técnico e administrativo às associadas, sobretudo no que refere às ações de comunicação social, propaganda, formação e desenvolvimento de recursos humanos, assistência social aos empregados.
 - i) Realizar atividades correlatas e conexas aos serviços de transporte de passageiros, visando ao atingimento das finalidades societárias e dos interesses das associadas.
 - j) Manter escrituração contábil;

Artigo 3º - São as condições para funcionamento da associação:

- a) A observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) A abstenção de propaganda que vise manifestação de opinião e doutrinas incompatível com as instituições, e também de candidaturas a cargos eletivos estranhos a associação;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pela associação.

**- CAPITULO II -
DO QUADRO SOCIAL**

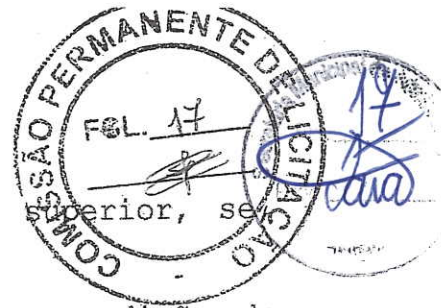
Artigo 4º - O quadro social da **Astransper** é composto da empresa concessionária de transporte coletivo urbano de passageiros, transporte rodoviário de passageiros pelo regime de fretamento contínuo ou eventual, transporte turístico de superfície a nível municipal, intermunicipal e interestadual da Cidade de Resende e região que, voluntariamente, aderirem à Associação, contribuirão financeiramente para o sustento da mesma e aceitarem plenamente as disposições deste Estatuto e do Regimento.

Parágrafo Único: Considerar-se-á como empresas distintas, detentoras de direitos e obrigações, inclusive para a finalidade de votar e ser votada, aquelas individualmente consideradas na planilha de compensação tarifária, mesmo que apresentem a mesma razão social e formalmente se apresentem como matriz e filial.

Artigo 5º - O ingresso e o desligamento de Associadas ocorrem por decisão da Assembleia Geral, mediante decisão favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Associadas presentes e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: - Se a aplicação desse fracionamento não resultar em número inteiro, deverá ser feito o arredondamento para número imediatamente inferior se a parte decimal resultar em até 49

centésimos, inclusive, e para número imediatamente superior, se
50 centésimos em diante.



Artigo 6º - As associadas, mesmo que investidas na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

- CAPITULO III -
DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Artigo 7º - São direitos das associadas:

- a) Tomar parte nas assembléias, através de seus sócios cotistas, ou representantes legais.
- b) Votar e ser votado nas assembléias gerais, através de um único sócio representante, a ser definido sempre no início da assembléia, se não for designado previamente;
- c) Requerer a convocação da assembléia geral extraordinária, justificando-a;
- d) Gozar dos serviços da associação;
- e) Apresentar e submeter ao estudo pelas demais associadas e diretoria da associação quaisquer assuntos de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes.
- f) Ter livre acesso a toda documentação que dá origem ao cálculo de compensação de receitas, bem como aos documentos afetos á venda de passes eletrônicos.

Parágrafo Primeiro: - Os direitos das associadas são intransferíveis;

Parágrafo Segundo: - Perderá o direito de representar a associada aquele que, por qualquer motivo, perder a condição legal de sócio.

Artigo 8º - São deveres das associadas:

- a) Pagar, pontualmente, a mensalidade e/ou contribuição ordinária ou extraordinária que for estabelecida em Assembléia Geral, inclusive atinente ao gerenciamento do vale transporte e ao transporte adaptado (apoio);
- b) Comparecer as Assembléias gerais e acatar as suas decisões por maioria simples, salvo nos assuntos em que a lei exigir 2/3 para deliberação;
- c) Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria empresarial;
- d) Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas.



- e) Cumprir o presente estatuto e os regulamentos criados.
- f) Votar nas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal.
- g) Zelar pelo patrimônio da associação;
- h) Denunciar á diretoria ou á Assembléia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em descumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
- i) Responsabilizar-se solidariamente com todas as despesas referentes á emissão e comercialização do vale-transporte, passagens, fretamentos, arcando com eventual prejuízo nesse gerenciamento, proporcionando à sua participação.

Parágrafo Único: No que refere a obrigação prevista nas alíneas "a" e "i", supra, em não sendo cumprida espontaneamente pela associada, fica autorizado o desconto do valor correlato aquelas despesas da receita a que fizer jus a associada.

Artigo 9º - As associadas estão sujeitas a penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro: - Poderão ser suspensos os direitos da Associada:

- a) Que não comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) Que desacatar a Assembléia Geral ou a diretoria.

Parágrafo Segundo: - Poderão ser excluídas:

- a) As que, por má conduta de seu representante, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituem em elementos nocivos a entidade.
- b) As que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 2 (dois) meses no pagamento de suas mensalidades ou atrasar em até 30 (trinta) dias o pagamento das contribuições extraordinárias estabelecidas pela Assembléia Geral.
- c) Também as que atrasarem em mais de dois meses no pagamento das despesas com gerenciamento de vale-transporte.
- d) Outros motivos graves, a serem avaliados pela assembléia geral.

Parágrafo Terceiro: - As penalidades serão impostas pela diretoria, após deliberação em assembléia geral e ocorrerão, no caso de inadimplência, independente de execução judicial.

Parágrafo Quarto: - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com a Associada, a

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DAS EMPRESAS JURÍDICAS
LUIZA MADRUGADA FERREIRA DA CUNHA

Motta da Cunha
182.270

qual poderá aduzir, oralmente ou por escrito, a sua defesa, na própria audiência, para qual será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quinto: - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: - Em sendo confirmada a penalidade, tanto no caso de suspensão quanto de eliminação, a cota da empresa penalizada referente às contribuições e/ou despesas será descontada da própria receita a que fizer jus relativa ao vale-transporte resgatado.

Artigo 10° - As associadas que tenham sido excluídas do quadro social, poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a critério da Assembléia Geral, e que liquidem seus débitos, se se tratar de atraso de pagamentos.

Artigo 11° - É direito da associada demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

- CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 12° - As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral das votações obedecerão às normas gerais para as associações civis, atendida sempre a exigência de escrutínio secreto e serão considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos presentes.

Parágrafo Único: - Sempre que se fizer necessário haverá eleição suplementar, para preencher cargo vago da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sendo convocada até trinta dias da ocorrência da vaga e o mandato do eleito terminará na data em que terminará o de seu antecessor.

- CAPITULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 13° - As assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos das associadas presentes, salvo as exceções prevista no presente estatuto.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUIZA APARECIDA MOUTA DA CUNHA
Cfidei - Matr. 06/2000
RIO DE JANEIRO - RJ

Marcelo Motta da Cunha
OAB/RJ 82.270



Parágrafo Único: - Na falta de convocação pelo presidente, já-lo-ão, expirado o prazo estabelecido neste artigo, aquelas que deliberaram realizar.

Artigo 16° - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Parágrafo Primeiro: - A convocação será feita individualmente e expressamente, na pessoa do representante legal da associada, inclusive através de correspondência registrada com aviso de recebimento, mão próprias e declaração de conteúdo, com antecedência de dois dias, sendo dispensável essa forma de convocação se as associadas já ficarem convocadas em reunião anterior, assinando a respectiva ata.

Parágrafo Segundo: - Haverá publicação de edital, em jornal de circulação na base territorial da associação, para convocação, na hipótese de não ser localizado o sócio da empresa por três vezes consecutivas em seus dias úteis, podendo ainda haver publicação de edital quando da alteração do estatuto;

Parágrafo Terceiro: - A pauta da assembléia (reunião) também deverá ser encaminhada com antecedência de pelo menos 24 horas.

Artigo 17° - Compete a Assembleia Geral:

- I - Aprovar o ingresso e desligamento de Associados;
- II - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e destituir;
- III - Deliberar sobre os orçamentos anuais propostos pela Diretoria;
- IV - Apreciar e deliberar sobre o balanço anual e as demonstrações de resultados que o acompanham, á vista de parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre operação de financiamento proposta pela Diretoria;
- VI - Autorizar a aquisição, a alienação ou o gravame de bens imóveis da Associação;
- VII - Aplicar penas disciplinares, na forma estabelecida pelo Regimento;
- VIII - Apreciar e deliberar sobre recursos que lhe sejam encaminhados, interpostos contra atos da Diretoria ou de seus integrantes;
- IX - Deliberar sobre matérias correlatas, de interesse para a sociedade.
- X - Alterar o estatuto

J. Motta *pro*

CARIMBO DO OFÍCIO
RECEBIDO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA MARCELA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Matr. 15/2080

- CAPÍTULO VI -

José Marcio Motta da Cunha
Advogado - OAB/RJ 82.220

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18° - Associação será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) membros representativos da ASSOCIAÇÃO, eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos do presidente, vice-presidente, cumprindo mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: - Todos os cargos de diretoria são gratuitos, não sendo permitidos, sob qualquer título, remunerar os direitos da Associação.

Artigo 19° - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação perante as autoridades administrativa ou judiciais, podendo delegar poderes;
- b) Convocar reuniões da diretoria, presidindo-as;
- c) Convocar, instalar e presidir a assembléia geral;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques de responsabilidade da associação;
- e) Assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e demais documentos que dependam de sua assinatura;
- f) Não tomar deliberação de interesse da categoria sem prévia deliberação da assembléia geral.
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral.
- h) Organizar toda a parte administrativa da entidade.

Artigo 20° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Artigo 21° - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- c) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- d) Ter sob sua guarda o arquivo e o livro de atas associação;
- e) Ler as atas das reuniões da Assembleia geral;
- f) Preparar a correspondência da associação;
- g) Manter escriturado e atualizado o livro de registro de associados

Artigo 22° - Compete ao Tesoureiro:



- a) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais da associação;
- b) Assinar, com o presidente, os cheques, e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- d) Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária á escrituração contábil de entidades e entregá-la ao contador, para os devidos afeitos;
- e) Manter, devidamente escriturado, o livro de registro de bens da entidade;
- f) Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais da associação;
- g) Providenciar a prestação de contas dos administradores da associação;
- h) Manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- i) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante ás falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- k) Preparar o orçamento anual da entidade;
- l) Responder pela arrecadação, guarda, conservação. Administração e aplicação do patrimônio da associação.
- m) Administrar o vale transporte (confecção, armazenamento, venda, resgate e destruição do vale).
- n) Apresentar, mês a mês, em assembléia, relação dos cheques dados em pagamento, cujas cópias permanecerão arquivadas para apreciação das associadas, bem como apresentar o fechamento de toda movimentação financeira do mês anterior.

- CAPITULO VII -
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23° - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 4 (quatro) membros, sendo 2 efetivos e 2 suplentes, eleitos pela Associação Geral na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação.

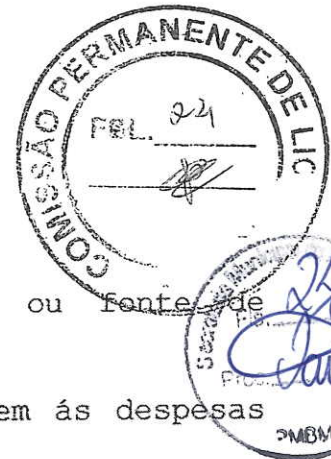
Artigo 24° - O conselho Fiscal se manifestará, obrigatória e necessariamente sobre:

- a) As contas, incluindo balanço e documentação pertinente, submetidas á assembléia geral;
- b) As previsões orçamentárias;
- c) A constituição de créditos adicionais;
- d) A alienação de patrimônio.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTA DA CUNHA
Oficial - Matr. 26/2000

José Márcio Motta da Cunha
Advogado - OAB/RJ 82.220

- CAPITULO VIII -
DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO



Artigo 25° - Constitui patrimônio da Associação ou fonte de recurso para sua manutenção:

- a) As contribuições das Associadas que correspondem às despesas mensais rateadas entre elas;
- b) Doações e legado;
- c) Bens e valores adquiridos.

Artigo 26° - As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas:

- a) Ensino técnico profissional.
- b) Agências de colocação.
- c) Transporte adaptado.
- d) Expediente.
- e) Representações e promoções.
- f) Conservação.
- g) Previdência (seguro social).
- h) Impostos.
- i) Multas.
- j) Honorários e comissões.
- k) Vale Transporte.
- l) Assistência social.
- m) Salários e ordenados.
- n) Propaganda institucional.
- o) Despesas gerais.

Artigo 27° - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de bens que ela possuir, compete à diretoria.

Artigo 28° - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e com a presença da maioria absoluta das associadas quites, em primeira convocação, e 2/3 nas convocações seguintes, que nessa Assembleia se deliberar, prevalecendo aqui também o previsto no parágrafo único, do artigo quinto.

J. F. 2000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTA DA CUNHA
Oficial - Matr.: 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RJ

Jose Marcio Motta da Cunha
Advogado - OAB/RJ 82.220



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE - ASTRANSFER**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.860.781/0001-88, com sede na Rua Pintor Nunes de Paula, 103, Centro, em Resende, RJ., neste ato representada por seu administrador, Sr. João Duarte de Alvarenga Carvalho, inscrito no CPF sob o n. 220.374.546-00, nomeia e constitui seus bastante procurador, **RODRIGO FERREIRA CAMARGOS**, brasileiro, casado, Identidade 1.102.531 SSP/SE e no CPF/MF sob os nos 027.845.716-96, residente e domiciliado na Rua Dona Arcidia, 79 – Bairro Santa Isabel, em Resende, RJ, aos quais outorga poderes gerais para realizar cadastros e consultas da empresa, junto a Prefeitura Municipal de Resende, podendo dito procurador, para tanto, assinar, desistir, firmar termos e compromissos de contratos de fornecimentos de Vale Transporte.

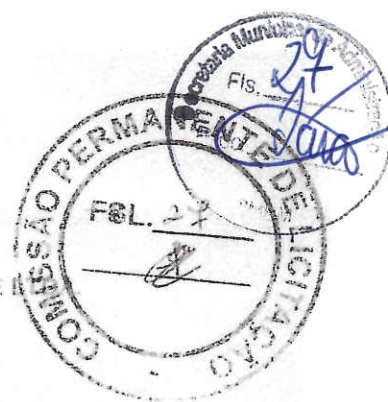
Resende, RJ, 25 de janeiro de 2016

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DE RESENDE - ASTRANSFER

São Miguel



TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE



Resende-RJ, 04 de outubro de 2018.

À
Prefeitura Municipal de Barra Mansa – RJ - Licitação

Prezados Senhores

A *Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda.* é concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Resende, cuja concessão lhe foi adjudicada, com exclusividade, através da concorrência nº 003/99/PMR e, nessa qualidade, compete exclusivamente a emissão e comercialização do Vale-Transporte neste Município.

Tal competência exclusiva deriva dos ditames contidos na Lei Federal nº 7.418/85 [art. 6º] e Decreto nº 95.247/87*1 [art. 14], que, respectivamente, institui e regulamenta o Vale-Transporte, *in verbis*:

ART. 6º DA LEI Nº 7.418/85 E ART. 14º DO DEC. 95.247/87
POSSUEM IDÊNTICO TEOR

A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

* O Decreto nº 95.247/87 revogou expressamente o Decreto nº 92.180/85

D. Magalhães

São Miguel



TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA



§ 2º - Fica facultado a empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Para tanto a empresa Transporte Urbano São Miguel de Resende se apresenta na oportunidade para delegar a **ASTRANSFER - Associação Profissional das Empresas de Transporte de Passageiros de Resende**, a emissão e comercialização do Vale Transporte.

Assim, na certeza de ter prestado os devidos esclarecimentos, aproveita-se a oportunidade para renovar os votos da elevada estima e consideração, com que se subscreve,

Atenciosamente

TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA
RODRIGO FERREIRA CAMARGOS



Município de Barra Mansa

BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



08/01/2019 16:03

Página 1 de 1

UG/UE: F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Data: 08/01/2019	
Tipo: PREGÃO PRESENCIAL	Nº: 21	Ano: 2019	
Centro de Custo: 10701200 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - SMS.			
Histórico			
VALE TRANSPORTE SÃO MIGUEL (PROC. 15707/2018)			
Liberação			
Data:	Documento:	Nº:	Ano:
Classificação resumida	Classificação Orçamentária da Despesa		Valor
455	03011030101052303339039000112		14.044,80
Total:			14.044,80

Larissa Alves da Silva
Matr. 17 361 SMS/SUS/PMBM

Emitido/Conferido



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria-Geral

30

PARECER

Barra Mansa, 21 de janeiro de 2019

Aquisição de passagens de ônibus.
Inexigibilidade. Caput do art. 25 da Lei nº
8.666/93. Recomendações necessárias.



RELATÓRIO


1. Trata-se de análise jurídica sobre inexigibilidade licitatória na aquisição de vale transporte da ASTRANSFER- Associação Profissional das Empresas de Transportes de Passageiros de Resende para uso dos funcionários da Secretaria de Saúde que residem em Resende durante o ano de 2019, constante no processo administrativo 15707/2018, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e atendem as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
2. Parecer de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, bem como o previsto na Lei Municipal 4060/13. Importante destacar que a análise a seguir circunscreve aos aspectos legais, notadamente aqueles previstos na Lei 8.666/93, não cabendo a análise dos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.
3. Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:
 - 3.1. Memorando de solicitação (fl. 02);
 - 3.2. Requisição (fls.04)
 - 3.3. Levantamento de Desembolso Financeiro (fl. 03);
 - 3.4. CNDs (fls. 07-13);
 - 3.5. Estatuto Sindical (fls.14/25);
 - 3.6. Declaração de exclusividade (fls. 27/28).
 - 3.7. Bloqueio Orçamentário (fls. 05)
 - 3.8. Gestor e Fiscal do Contrato (06)
4. Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

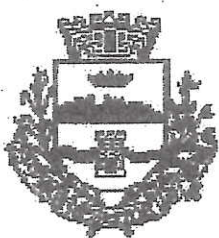
FUNDAMENTAÇÃO

5. A inexigibilidade de licitação para o fornecimento das passagens (vale transporte) se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da inviabilidade de competição, visto que, conforme informado, a empresa é detentora exclusiva na emissão de vale transporte para as linhas de ônibus do Município.
6. Para a realização da inexigibilidade deve-se:
 - 6.1. Apresentar Minuta Contratual;
 - 6.2. Anexar ao processo comprovação de exclusividade.

CONCLUSÃO

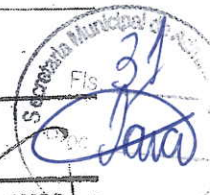
7. Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pela aprovação da inexigibilidade desde que atendidas às recomendações constantes neste parecer, devendo ser observadas as deliberações 280 e 281 do TCE-RJ, no que couber.
Parecer *sub censura*.


Helio R. S. Francisco
Procurador
Mat. 16.160



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº		FOLHA Nº	
3040		3005	
PROCESSO Nº	VISTO	PROCESSO Nº	VISTO
		5647	h



PROCESSO 15702/18
FLS 21
RUBR. [signature]

Contrato de Prestação de Serviços

entre

Município de Resende e Transporte Urbano São Miguel Ltda.

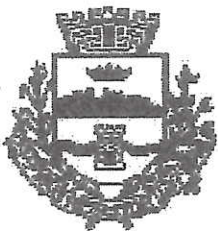
Processo Nº 9902/2000.

C.A. 203/2000

Concorrência Pública 003/1999.

Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Resende e a empresa Transporte Urbano São Miguel Ltda. pela concessão de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, relativos ao Lote A, conforme consta do Edital de Concorrência Pública Nº 003 / 1.999.

Aos 25 dias do mês setembro de 2000, nesta cidade, na sede da prefeitura do Município de Resende, à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, bairro Jardim Jalisco, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado a Prefeitura do Município de Resende, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Eduardo Meohas, C.I. nº 3.112.411 IFP/RJ, CPF – 362.728.417-87 e de outro lado a Empresa: Transporte Urbano São Miguel Ltda.,



PROCESSO _____
FLS. 39
RUBR. _____

FOLHA Nº <u>3043</u>	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº <u>300</u>	
PROCESSO Nº <u>5647</u>	VISTO

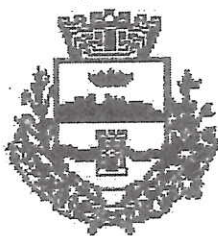


Prefeitura Municipal de Resende

CNPJ/MF nº 21.568.407/0001-90, com sede em Juiz de Fora, à Av. Senhor dos Passos nº 1530, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", neste ato representado por seus Diretores: Duarte Hermes de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, empresário, portador da carteira de identidade nº M-974.444, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.346.006-59, Euler de Carvalho Duarte, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-960.778, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.146.786-20, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de concorrência Pública nº 003/1.999, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8883/94; da Lei 8987, de 13/02/95, com as alterações introduzidas pelas Medidas Provisórias, especialmente a de nº 1531 e reedições; da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal 967/76 de 21 de Janeiro de 1976, e sob as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Execução de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, relativos ao Lote A, conforme proposta técnica apresentada e todos os seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3004	VISTO	FOLHA Nº 3007	VISTO
PROCESSO Nº		PROCESSO Nº 5647	VISTO

Fls. 33

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PROCESSO _____
FLS. 33
RUBR. _____

Os serviços ora CONTRATADOS, serão executados por "CONCESSÃO", e serão iniciados, após a assinatura do contrato e da expedição da ordem de início dos serviços pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito do Município.

Cláusula Terceira - DO PRAZO

O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do contrato. O contrato será prorrogado automaticamente, desde que satisfeitas as condições da cláusula Quarta.

Cláusula Quarta - DO SERVIÇO ADEQUADO

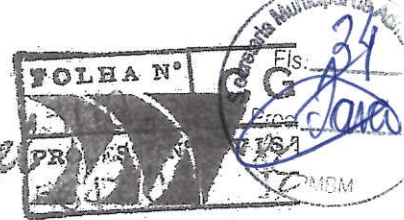
A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- regularidade - a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

São Miguel



FOLHA N.º	
04	
PROCESSO N.º	VISTO
15.633	✓

O motivo desta solicitação, visa basicamente, a mudança da sede matriz da suplicante, da cidade de Juiz de Fora - MG para o Município de Resende.

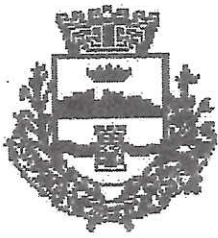
Informamos, ainda que a **TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA.**, cessionária, que sub-roga estes direitos e deveres, atende todas as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias a assunção dos serviços. Em anexo segue contrato social e CNPJ.

Atenciosamente,



Duarte Hermes de Carvalho
Sócio - Diretor

PROCESSO _____
FLS. 24
RUBR. _____



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
2045	
PROCESSO Nº	VISTO

Município de Resende	
FOLHA Nº	25
PROCESSO Nº	3008
RUBR. _____	

b) continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

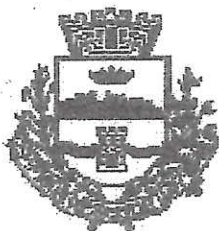
f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;

g) modicidade da tarifa - a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.



Prefeitura Municipal de Resende

FORMA Nº	
3046	
PROCESSO Nº	VÍCIO

Município de Resende	
FIS.	36
[Handwritten signature]	
PMBM	
FORMA Nº	
3009	
PROCESSO Nº	
56471	

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

PROCESSO _____
FLS _____ 36 _____
RUBR. _____

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia nos montantes e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

Parágrafo primeiro - A Concessionária manterá, durante o prazo da concessão, garantia contratual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo segundo - As garantias serão entregues até o dia 15 de fevereiro de cada ano, com exceção da primeira, que será de imediato.

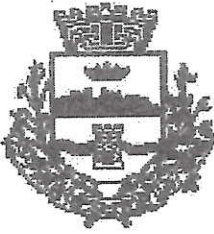
Parágrafo terceiro - A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro - garantia;

III - Fiança bancária.

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA nº 3047	VISTO
------------------	-------

FOLHA nº 3010	PROCESO Nº	VISTO
PROJ. Nº 5647	PROJ. Nº	PROJ. Nº

Processo Municipal nº 37
Fls. 37
Data

Cláusula Sexta - DO PREÇO DA TARIFA

PROCESSO 37
FLS 37
RUBR. _____

O preço inicial da tarifa será de R\$0,80 (oitenta centavos), para as linhas urbanas, representadas no Ato Convocatório para o Lote A, contemplando todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

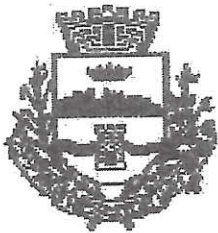
O preço da tarifa será reajustado em conformidade com o Artigo 9º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8987/95, sendo que a condição de equilíbrio econômico financeiro será aferida com base na planilha para cálculo de tarifa (Anexo VII – Do Edital 003/1999).

Cláusula Sétima - DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais).

Cláusula Oitava - DAS OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Obriga-se a concessionária a executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as propostas apresentadas e com os planos de trabalho estabelecidos pela "CONCEDENTE", em consonância com o conteúdo da proposta comercial e dentro dos prazos previstos.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	3048
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	3048
PROCESSO Nº	5647



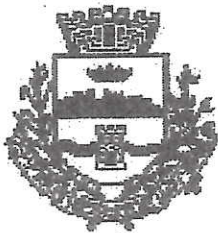
PROCESSO _____
FLS. 38
RUBR. _____

II - A "CONCESSIONÁRIA" deverá empregar na execução do ajuste, bem como na manutenção das atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado, dele exigindo perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral.

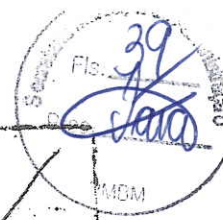
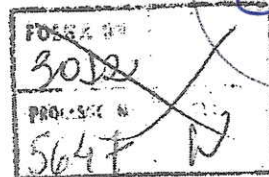
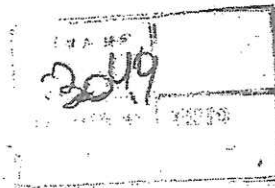
III - A "CONCESSIONÁRIA" é responsável, direta e exclusiva, pelos serviços deste contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução de serviços, venham direta ou indiretamente, a provocar ou causar à "CONCEDENTE" ou a terceiros, devendo especialmente:

a) = diligenciar Especialmente no sentido de preservar e manter a "CONCEDENTE" à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados.

b) = responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas transportes e translados, estadias, diária, gratificações, seguro - pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Resende



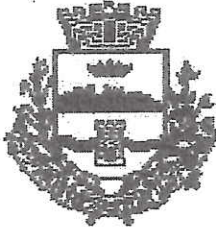
IV - A CONCESSIONÁRIA por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprometer, dentro do prazo determinado no Anexo VI – integrante deste Edital, a construção e aquisição de terreno e ou garagem com no mínimo de 4.000 M² para:

PROCESSO _____
FLS _____ 39
RUBR. _____

- a) = abrigo dos ônibus;
- b) = oficina mecânica;
- c) = oficina de funilaria e pintura;
- d) = borracharia e eletricitista;
- e) = lavador
- f) = carro socorro
- g) = carro de apoio
- h) = elevador para lubrificação
- i) = alvará de localização do imóvel
- j) = bomba e centrífuga para abastecimento dos veículos.

V - A CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do contrato, ou por sua inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Licitante vencedor as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8883/94:

- a) Advertência
- b) Perda do valor da garantia contratual;



EXPLICAÇÃO Nº	
3050	
PROCESSO Nº	VISTO

FLS	3013
PROCESSO Nº	564711
Secretaria Municipal	
PROCC. Clara	
MBM	

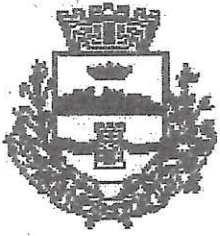
Prefeitura Municipal de Resende

- PROCESSO _____
FLS _____ 40
RUBR. _____
- c) Em caso de reincidência, cobrança em dobro do valor da garantia contratual;
- d) Rescisão contratual no caso de nova reincidência das penalidades do estabelecido no item anterior;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação; perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção mencionada no item "e".

Cláusula Noná - DA FISCALIZAÇÃO

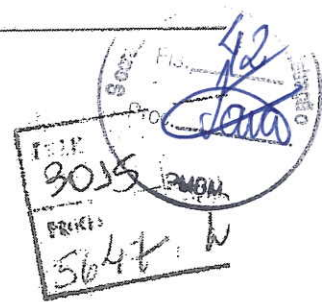
A base para a fiscalização dos serviços será o conjunto de fatores de avaliação que define o nível adequado de serviço:

A fiscalização dos serviços não isenta, nem diminui ou completa responsabilidade da concessionária, se qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Resende

PROCESSO _____
FLS. _____
RUBR. _____



FOLHA Nº	
3050	
PROCESSO Nº	VISTO

Cláusula Décima Segunda - DA REVERSÃO

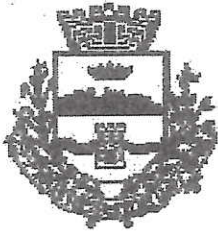
I - Finda a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao sistema de transporte regular de passageiros, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da Concessão, na forma prevista em Decreto.

II - No caso de Poder Concedente antecipar a extinção de Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA;

III - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao detalhamento previsto nos anexos que integram o Edital, para cada área de atividade.



Prefeitura Municipal de Resende

PROCESSO _____
FLS. 03
RUBR. _____

F. 3032
PROCESS. 5647
PMBM

Fls. 43
PMBM

FOLHA Nº 3032	
PROCESSO Nº	VISTO

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Resende, para dirimir as questões que, eventualmente as partes não consigam resolver por consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Dr. EDUARDO MEOHAS

Prefeito Municipal

Transporte Urbano São Miguel Ltda

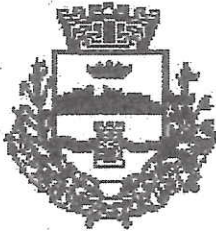
Duarte Hermes de Carvalho Euler de Carvalho Duarte

testemunha

DR. NIVALDO DE OLIVEIRA
E SILVA
VICE-PRESIDENTE
CPF. 035.1136

testemunha

SR. EDUARDO JOSE
CURTY CORRÊA
(PRESIDENTE DO I
CANTO DO TRABALHO
JOBS)
CPF. 321.353.7



Prefeitura Municipal de Resende

Contrato de Prestação de Serviços

entre

Município de Resende e Transporte Urbano São Miguel Ltda.

Processo N° 9902/2000.

C.A. 204/2000

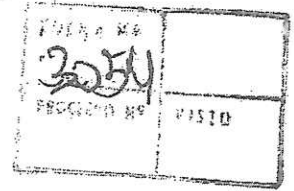
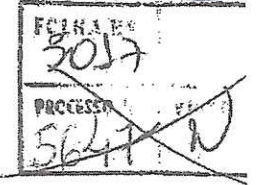
Concorrência Pública 003/1999.

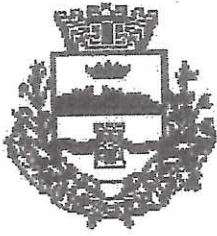
Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Resende e a empresa Transporte Urbano São Miguel Ltda. pela concessão de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, relativos ao Lote B, conforme consta do Edital de Concorrência Pública N° 003 / 1.999.

Aos 25 dias do mês setembro de 2000, nesta cidade, na sede da prefeitura do Município de Resende, à Rua Augusto Xavier de Lima, n° 251, bairro Jardim Jalisco, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado a Prefeitura do Município de Resende, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Eduardo Meohas, C.I. n° 3.112.411 IFP/RJ, CPF – 362.728.417-87 e de outro lado a Empresa: Transporte Urbano São Miguel Ltda.,



PROCESSO _____
FLS _____ 44 _____
RUBR _____





PROCESSO _____
FLS. _____
RUBR. _____

FOLHA Nº	
3035	
PROCESSO Nº	VISTO

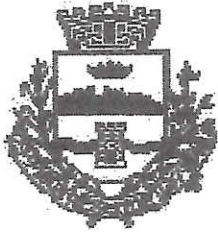


Prefeitura Municipal de Resende

CNPJ/MF nº 21.568.407/0001-90, com sede em Juiz de Fora, à Av. Senhor dos Passos nº 1530, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", neste ato representado por seus Diretores: Duarte Hermes de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, empresário, portador da carteira de identidade nº M-974.444, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.346.006-59, Euler de Carvalho Duarte, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-960.778, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.146.786-20, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de concorrência Pública nº 003/1.999, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8883/94; da Lei 8987, de 13/02/95, com as alterações introduzidas pelas Medidas Provisórias, especialmente a de nº 1531 e reedições; da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal 967/76 de 21 de Janeiro de 1976, e sob as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Execução de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, referente ao Lote B, conforme proposta técnica apresentada e todos os seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	3038
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	3039
PROCESSO Nº	VISTO



Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PROCESSO _____
FLS _____
RUBR. _____

Os serviços ora CONTRATADOS, serão executados por "CONCESSÃO", e serão iniciados, após a assinatura do contrato e da expedição da ordem de início dos serviços pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito do Município.

Cláusula Terceira - DO PRAZO

O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do contrato. O contrato será prorrogado automaticamente, desde que satisfeitas as condições da cláusula Quarta.

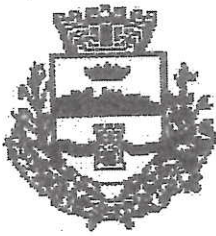
Cláusula Quarta - DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

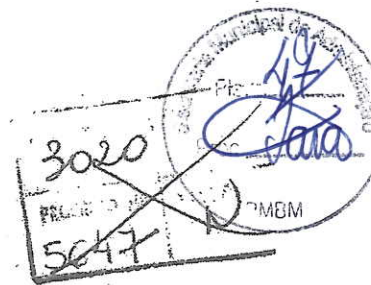
Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- regularidade - a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;



PROCESSO 477
FLS _____
RUBR. _____

DIHA Nº	
<u>3057</u>	
PROCESSO Nº	VISTO

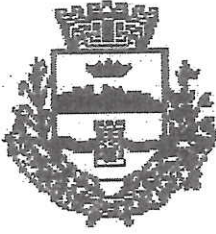


Prefeitura Municipal de Resende

- b) continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;
- g) modicidade da tarifa - a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.



Prefeitura Municipal de Resende

PLANA Nº 3058	
PROCESSO Nº	VISTO



PROCESSO _____
FLS _____ 48
RUBR. _____

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia nos montantes e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

Parágrafo primeiro - A Concessionária manterá, durante o prazo da concessão, garantia contratual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo segundo - As garantias serão entregues até o dia 15 de fevereiro de cada ano, com exceção da primeira, que será de imediato.

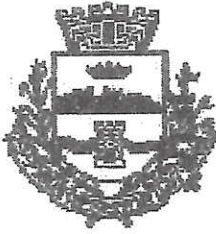
Parágrafo terceiro - A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro - garantia;

III - Fiança bancária.

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Resende

DIARIA Nº 3029		3022	
PROCESSO Nº		5647	N

PROCESO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Nº 003/1999
PMBM

PROCESSO 49
FLS
RUBR.

Cláusula Sexta - DO PREÇO DA TARIFA

O preço inicial da tarifa será de R\$0,80 (oitenta centavos), para as linhas urbanas, representadas no Ato Convocatório para o Lote B, contemplando todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

O preço da tarifa será reajustado em conformidade com o Artigo 9º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8987/95, sendo que a condição de equilíbrio econômico financeiro será aferida com base na planilha para cálculo de tarifa (Anexo VII - Do Edital 003/1999).

Cláusula Sétima - DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais).

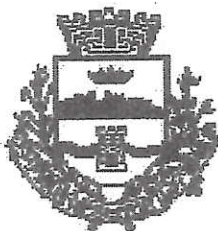
Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Obriga-se a concessionária a executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as propostas apresentadas e com os planos de trabalho estabelecidos pela "CONCEDENTE", em consonância com o conteúdo da proposta comercial e dentro dos prazos previstos.



3

3



Prefeitura Municipal de Resende

DATA Nº	
3060	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	
3028	
PROCESSO Nº	5047



PROCESSO _____
FLS _____

50
[Signature]

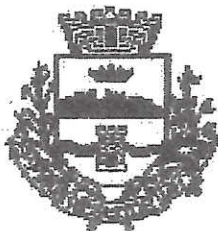
II - A "CONCESSIONÁRIA" deverá empregar na execução do ajuste, bem como na manutenção das atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado, dele exigindo perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral.

III - A "CONCESSIONÁRIA" é responsável, direta e exclusiva, pelos serviços deste contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução de serviços, venham direta ou indiretamente, a provocar ou causar à "CONCEDENTE" ou a terceiros, devendo especialmente:

a) = diligenciar Especialmente no sentido de preservar e manter a "CONCEDENTE" à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados.

b) = responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas transportes e translados, estadias, diária, gratificações, seguro - pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados.

IV - A CONCESSIONÁRIA por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprometer, dentro do prazo determinado no Anexo VI - integrante deste



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
3064	
PROCESSO Nº	VISTO

Município de Resende	
FOLHA Nº	3064
PROCESSO Nº	5647
[Handwritten signatures and stamps]	

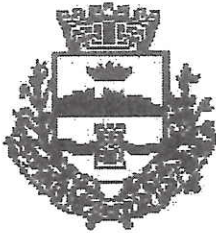
Edital, a construção e aquisição de terreno e ou garagem com no mínimo de 4.000 M² para:

- a) = abrigo dos ônibus;
- b) = oficina mecânica;
- c) = oficina de funilaria e pintura;
- d) = borracharia e eletricista;
- e) = lavador
- f) = carro socorro
- g) = carro de apoio
- h) = elevador para lubrificação
- i) = alvará de localização do imóvel
- j) = bomba e centrífuga para abastecimento dos veículos.

PROCESSO _____
FLS. 56
RUBR. _____

V - A CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do contrato, ou por sua inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Licitante vencedor as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8883/94:

- a) Advertência
- b) Perda do valor da garantia contratual;
- c) Em caso de reincidência, cobrança em dobro do valor da garantia contratual;



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3062	
PROCESSO Nº	VISTO

Prefeitura Municipal de Resende
Fis. 53
2MBM

FOLHA Nº 3025	
PROCESSO Nº 36471	

- d) Rescisão contratual no caso de nova reincidência das penalidades do estabelecido no item anterior;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação; perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção mencionada no item "e".

PROCESSO Nº _____
FLS. 51
RUBR. _____

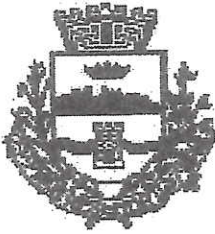
Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A base para a fiscalização dos serviços será o conjunto de fatores de avaliação que define o nível adequado de serviço:

A fiscalização dos serviços não isenta, nem diminui ou completa responsabilidade da concessionária, se qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

A fiscalização do serviço será feita por órgão técnico do Poder Concedente.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3063	
PROCESSO Nº	VISTO



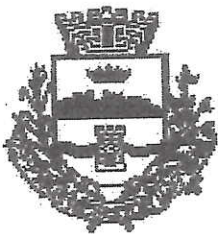
Cláusula Décima - DOS USUÁRIOS

PROCESSO _____
FLS. 53
RUBR. _____

- 1) - Receber serviço adequado;
- 2) - Pagar tarifa;
- 3) - Receber do poder concedente e da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- 4) - Levar ao conhecimento do Poder Público e da "CONCESSIONÁRIA", as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
- 5) - Comunicar as autoridades competentes atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, prestação dos serviços;
- 6) - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços.

Cláusula Décima Primeira - DA EXTINÇÃO

São casos para extinção da Concessão dos serviços de transportes objeto deste contrato a encampação, a caducidade e a anulação, na hipótese de virem a ocorrer, conforme dispõe o artigo 35 da Lei Federal nº 8987/95.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
3064	
PROCESO Nº	VISTO

FOLHA Nº	
3027	
PROCESO Nº	VISTO
5647	N

Fls. 55
Proc. 5647

PROCESSO _____
FLS _____ 54 _____
RUBR. _____

Cláusula Décima Segunda - DA REVERSÃO

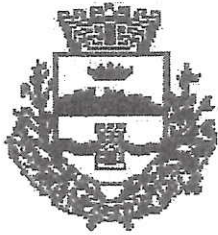
I - Finda a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao sistema de transporte regular de passageiros, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da Concessão, na forma prevista em Decreto.

II - No caso de Poder Concedente antecipar a extinção de Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA;

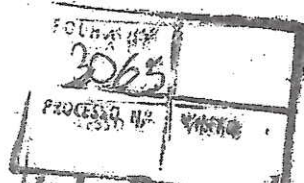
III - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao detalhamento previsto nos anexos que integram o Edital, para cada área de atividade.



Prefeitura Municipal de Resende



PROCESSO _____
FLS. 55
RUBR. 11

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Resende, para dirimir as questões que, eventualmente as partes não consigam resolver por consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Dr. EDUARDO MOCHAS

Prefeito Municipal

Transporte Urbano São Miguel Ltda

Duarte Hermes de Carvalho Euler de Carvalho Duarte

testemunha

Dr. NIVALDO DE OLIVEIRA
SILVA
CPF 035113677-0

CPF 321353782-4

testemunha

RG 80828563-9

Sindicato

Sabador José Corty Carneiro

PROCESSO _____
FLS. 56
RUBR. _____

São Miguel

FOINHA N.º	CGI MEM
3103	CGI
PROCESSO N.º	VISTO
6047102	10
FOINHA N.º	
02	
PROCESSO N.º	VISTO
15-633	8

CGI 2271/2001
Em: 07/11/2001

Ilhéus, 17 de Outubro de 2001

ILMO SR.

DR. Eduardo Meohas

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE

REF.: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Sr. Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Divisão de Licitação
PROCESSO N.º 15633
Em 17 de 10 de 01

A **TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA**, empresa vencedora dos lotes A e B na Concorrência nº 003/99, amparada no Ato Convocatório e Lei Federal 8.987/95, vem a presença de V. Exa. solicitar a anuência desta prefeitura para a alteração de sua razão social para **TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.699.128/0001-46, fazendo aditar seus contratos de concessão com todos os direitos e deveres decorrentes dele.

RELAÇÃO DE LINHAS OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

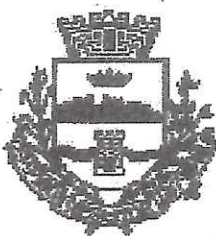
Linha		Frota	Empresa de Origem
Nº	Nome		
01A	Rodoviária x Nova Liberdade Circular		T. U. São Miguel Ltda,
02A	Rodoviária x Campo da Aviação Vila Julieta		T. U. São Miguel Ltda
03A	Itapuça x Rodoviária Via Manejo		T. U. São Miguel Ltda
04A	Rodoviária x Cidade da Alegria		T. U. São Miguel Ltda
05A	Rodoviária x Terminal Sul Via Exapicor		T. U. São Miguel Ltda
06A	Rodoviária x Cidade da Alegria Terminal Sul-Via Exapicor-Liberdade		T. U. São Miguel Ltda
07A	Rodoviária x Jardim Primavera Via Exapicor -Nova Alegria		T. U. São Miguel Ltda
08A	Campos Elíseos x Baixada da Olaria Via Liberdade		T. U. São Miguel Ltda

PROCESSO _____
 FLS 57
 RUBR. _____

São Miguel



10A	Campos Elíseos x Itapuca		
11A	Campos Elíseos x Campo da Aviação Circular		F. U. São Miguel Ltda T. U. São Miguel Ltda
12A	Terminal Sul x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
13A	Casa da Lua x Rodoviária Via Boa Vista		T. U. São Miguel Ltda
16A	Jardim Primavera x Rodoviária Via T. Sul - Exapicor - Manejo		T. U. São Miguel Ltda
17A	Jardim Primavera x Rodoviária Via T. Sul - Itapuca - Liberdade		T. U. São Miguel Ltda
18A	Jardim Primavera x Rodoviária Via Exapicor		T. U. São Miguel Ltda
20A	Jardim Primavera x Rodoviária Via Itapuca - Liberdade		T. U. São Miguel Ltda
22A	Rodoviária x Boca do Leão		T. U. São Miguel Ltda
24A	Beira Rio x Rodoviária Via Itapuca - Manejo		T. U. São Miguel Ltda
25A	Jardim Primavera x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
31A	Jardim Primavera x Rodoviária Via Exapicor		T. U. São Miguel Ltda
09B	Rodoviária x Fazenda da Barra III Via Granja - Marada da Barra		T. U. São Miguel Ltda
12B	Monte Castelo x Rodoviária Via Alambari		T. U. São Miguel Ltda
14B	Morro do Cruzeiro x Surubi Via Rodoviária - Circular		T. U. São Miguel Ltda
15B	Vicentina x Cabral Via Rodoviária - Circular		T. U. São Miguel Ltda
16B	Paraíso x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
17B	Paraíso x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
18B	Vicentina x Surubi Rodoviária - Circular		T. U. São Miguel Ltda
19B	São Caetano x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
20B	Fazenda da Barra x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
21B	Rodoviária x Eng. Passos		T. U. São Miguel Ltda
23B	Rodoviária x Pq. Embaixador Via J. Esperança - Campo Belo		T. U. São Miguel Ltda
0505	Resende x Rio Preto		T. U. São Miguel Ltda
0510	Resende x Fumaca		T. U. São Miguel Ltda



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3005	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº 3005	
PROCESSO Nº 5647	VISTO h



PROCESSO _____
FLS _____ 58 _____
RUBR. _____

Contrato de Prestação de Serviços

entre

Município de Resende e Transporte Urbano São Miguel Ltda.

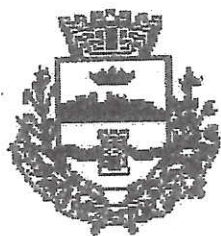
Processo Nº 9902/2000.

C.A. 203/2000

Concorrência Pública 003/1999.

Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Resende e a empresa Transporte Urbano São Miguel Ltda. pela concessão de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, relativos ao Lote A, conforme consta do Edital de Concorrência Pública Nº 003 / 1.999.

Aos 25 dias do mês setembro de 2000, nesta cidade, na sede da prefeitura do Município de Resende, à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, bairro Jardim Jalisco, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado a Prefeitura do Município de Resende, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Eduardo Meohas, C.I. nº 3.112.411 IFP/RJ, CPF – 362.728.417-87 e de outro lado a Empresa: Transporte Urbano São Miguel Ltda.,



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
3043	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	
3006	
PROCESSO Nº	VISTO
5047	N

PROCESSO Nº _____
FLS. _____
RUBR. _____

CNPJ/MF nº 21.568.407/0001-90, com sede em Juiz de Fora, à Av. Senhor dos Passos nº 1530, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", neste ato representado por seus Diretores: Duarte Hermes de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, empresário, portador da carteira de identidade nº M-974.444, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.346.006-59, Euler de Carvalho Duarte, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-960.778, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.146.786-20, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de concorrência Pública nº 003/1 999, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8883/94; da Lei 8987, de 13/02/95, com as alterações introduzidas pelas Medidas Provisórias, especialmente a de nº 1531 e reedições; da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal 967/76 de 21 de Janeiro de 1976, e sob as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Execução de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, relativos ao Lote A, conforme proposta técnica apresentada e todos os seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste.



São Miguel



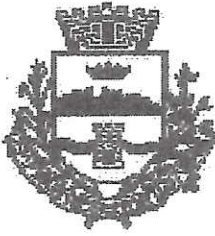
PROCESSO	_____	FOLHA N.º	_____
FLS	61	04	_____
RUBR.	_____	PROCESSO N.º	15.633
		VISTO	AF

O motivo desta solicitação, visa basicamente, a mudança da sede matriz da suplicante, da cidade de Juiz de Fora - MG para o Município de Resende.

Informamos, ainda que a **TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA.**, cessionária, que sub-roga estes direitos e deveres, atende todas as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias a assunção dos serviços. Em anexo segue contrato social e CNPJ.

Atenciosamente,

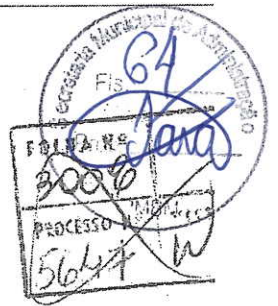
Duarte Hermes de Carvalho
Sócio - Diretor



Prefeitura Municipal de Resende

PROCESSO _____
FLS _____
RUBR. _____

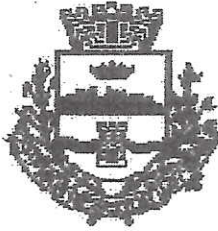
FOLHA Nº	
2045	
PROCESSO Nº	VISTO



- b) continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;
- g) modicidade da tarifa - a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
3046	
PROCESSO Nº	VICED

FOLHA Nº	
3009	
PROCESSO Nº	56471



PROCESSO _____
FLS _____ 68 _____
RUBR. _____

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia nos montantes e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

Parágrafo primeiro - A Concessionária manterá, durante o prazo da concessão, garantia contratual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo segundo - As garantias serão entregues até o dia 15 de fevereiro de cada ano, com exceção da primeira, que será de imediato.

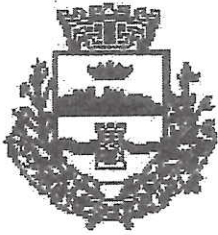
Parágrafo terceiro - A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro - garantia;

III - Fiança bancária.

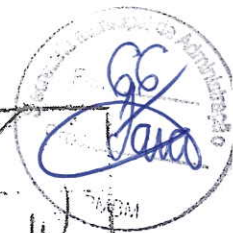
A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3043	VISTO
------------------	-------

FOLHA Nº 3010	PROM
------------------	------



PROCESSO _____
FLS. _____ 64
RUBR. _____

Cláusula Sexta - DO PREÇO DA TARIFA

O preço inicial da tarifa será de R\$0,80 (oitenta centavos), para as linhas urbanas, representadas no Ato Convocatório para o Lote A, contemplando todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

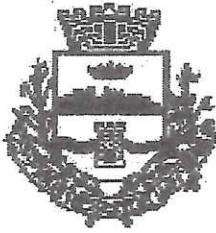
O preço da tarifa será reajustado em conformidade com o Artigo 9º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8987/95, sendo que a condição de equilíbrio econômico financeiro será aferida com base na planilha para cálculo de tarifa (Anexo VII – Do Edital 003/1999).

Cláusula Sétima - DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais).

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Obriga-se a concessionária a executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as propostas apresentadas e com os planos de trabalho estabelecidos pela "CONCEDENTE", em consonância com o conteúdo da proposta comercial e dentro dos prazos previstos.



PROCESSO _____
FLS _____ 65 _____
RUBR. _____

FOLHA n.º	3048
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	3048
PROCESSO Nº	5647

67
Data
MGM

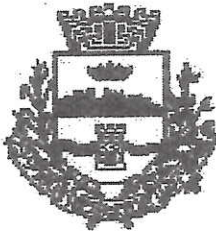
Prefeitura Municipal de Resende

II - A "CONCESSIONÁRIA" deverá empregar na execução do ajuste, bem como na manutenção das atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado, dele exigindo perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral.

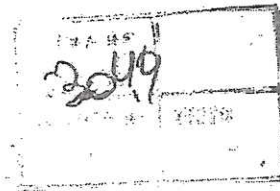
III - A "CONCESSIONÁRIA" é responsável, direta e exclusiva, pelos serviços deste contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução de serviços, venham direta ou indiretamente, a provocar ou causar à "CONCEDENTE" ou a terceiros, devendo especialmente:

a) = diligenciar Especialmente no sentido de preservar e manter a "CONCEDENTE" à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados.

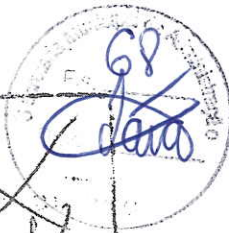
b) = responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas transportes e translados, estadias, diária, gratificações, seguro - pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Resende



FORMA Nº	3049
PROJ. Nº	564 F. W



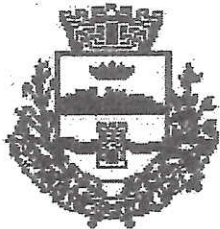
IV - A CONCESSIONÁRIA por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprometer, dentro do prazo determinado no Anexo VI – integrante deste Edital, a construção e aquisição de terreno e ou garagem com no mínimo de 4.000 M² para:

- a) = abrigo dos ônibus;
- b) = oficina mecânica;
- c) = oficina de funilaria e pintura;
- d) = borracharia e eletricitista;
- e) = lavador
- f) = carro socorro
- g) = carro de apoio
- h) = elevador para lubrificação
- i) = alvará de localização do imóvel
- j) = bomba e centrífuga para abastecimento dos veículos.

PROCESSO _____
FLS. 66
RUBR. [assinatura]

V - A CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do contrato, ou por sua inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Licitante vencedor as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8883/94:

- a) Advertência
- b) Perda do valor da garantia contratual;



EXPEÇA Nº	
3050	
PROCESSO Nº	VISTO

Fls.	69
3053	
15647	N

Prefeitura Municipal de Resende

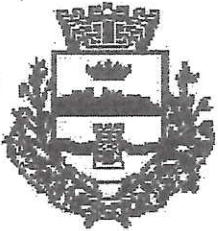
PROCESSO _____
FLS _____ 67
RUBR _____

- c) Em caso de reincidência, cobrança em dobro do valor da garantia contratual;
- d) Rescisão contratual no caso de nova reincidência das penalidades do estabelecido no item anterior;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação; perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção mencionada no item "e".

Cláusula Noná - DA FISCALIZAÇÃO

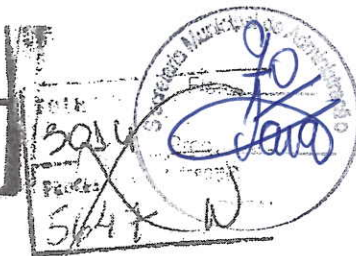
A base para a fiscalização dos serviços será o conjunto de fatores de avaliação que define o nível adequado de serviço:

A fiscalização dos serviços não isenta, nem diminui ou completa responsabilidade da concessionária, se qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Resende

EDIC. 3051	
PROCESSO Nº	VISTO



PROCESSO _____
FLS. _____ 68
RUBR. _____

Qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

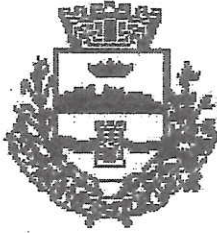
A fiscalização do serviço será feita por órgão técnico do poder concedente.

Cláusula Décima - DOS USUÁRIOS

- 1) - Receber serviço adequado;
- 2) - Pagar tarifa;
- 3) - Receber do poder concedente e da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- 4) - Levar ao conhecimento do Poder Público e da "CONCESSIONÁRIA", as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
- 5) - Comunicar as autoridades competentes atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, prestação dos serviços;
- 6) - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços.

Cláusula Décima Primeira - DA EXTINÇÃO

São casos para extinção da Concessão dos serviços de transportes objeto deste contrato a encampação, a caducidade e a anulação, na hipótese de virem a ocorrer, conforme dispõe o artigo 35 da Lei Federal nº 8987/95.



Prefeitura Municipal de Resende

PROCESSO _____
FLS. 69
RUBR. ST



FOLHA Nº <u>3059</u>	
PROCESSO Nº	VISTO

Cláusula Décima Segunda - DA REVERSÃO

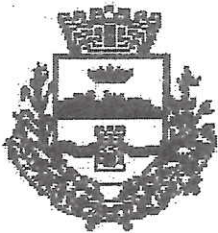
I - Finda a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao sistema de transporte regular de passageiros, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da Concessão, na forma prevista em Decreto.

II - No caso de Poder Concedente antecipar a extinção de Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA;

III - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao detalhamento previsto nos anexos que integram o Edital, para cada área de atividade.



Prefeitura Municipal de Resende

PROCESSO _____
FLS _____
RUBR _____

Stamp: *Resende*
FOLHA Nº 3010
PROCESSO 5647

FOLHA Nº 3033	
PROCESSO Nº	VISTO

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Resende, para dirimir as questões que, eventualmente as partes não consigam resolver por consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

[Handwritten Signature]

Dr. EDUARDO MEOHAS

Prefeito Municipal

[Handwritten Signatures]

Transporte Urbano São Miguel Ltda

Duarte Hermes de Carvalho Euler de Carvalho Duarte

[Handwritten Signature]

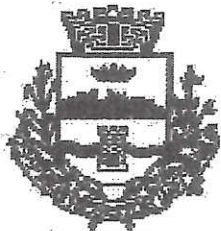
testemunha

DR. NIVALDO DE DU
E SILVA
VICE PREFEITO
CPF. 035.1136

[Handwritten Signature]

testemunha

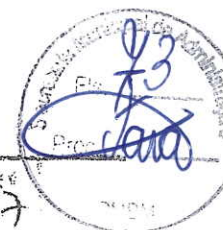
SR. SALVADOR 202
CURTY CORRÊA
(PRESIDENTE DO I
CATE DO TUBA
2013)
CPF. 321.353.7



Prefeitura Municipal de Resende

PROCESSO _____
FLS _____
RUBR. _____

PROCESSO Nº 3037
PROCESSO Nº 5647



Contrato de Prestação de Serviços

PROCESSO Nº 3037	
PROCESSO Nº	NÍMERO

entre

Município de Resende e Transporte Urbano São Miguel Ltda.

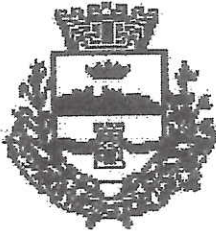
Processo Nº 9902/2000.

C.A. 204/2000

Concorrência Pública 003/1999.

Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Resende e a empresa Transporte Urbano São Miguel Ltda. pela concessão de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, relativos ao Lote B, conforme consta do Edital de Concorrência Pública Nº 003 / 1.999.

Aos 25 dias do mês setembro de 2000, nesta cidade, na sede da prefeitura do Município de Resende, à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, bairro Jardim Jalisco, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado a Prefeitura do Município de Resende, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Eduardo Mechias, C.I. nº 3.112.411 IFP/RJ, CPF – 362.728.417-87 e de outro lado a Empresa: Transporte Urbano São Miguel Ltda.,



PROCESSO _____
FOLHA N.º _____
VISTO _____

FOLHA N.º 3035	
PROCESSO N.º	VISTO

FOLHA N.º 3035	
PROCESSO N.º 5647	VISTO N

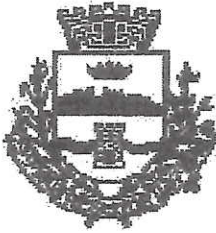
Prefeitura Municipal de Resende



CNPJ/MF nº 21.568.407/0001-90, com sede em Juiz de Fora, à Av. Senhor dos Passos nº 1530, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", neste ato representado por seus Diretores: Duarte Hermes de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, empresário, portador da carteira de identidade nº M-974.444, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.346.006-59, Euler de Carvalho Duarte, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-960.778, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.146.786-20, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de concorrência Pública nº 003/1.999, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8883/94; da Lei 8987, de 13/02/95, com as alterações introduzidas pelas Medidas Provisórias, especialmente a de nº 1531 e reedições; da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal 967/76 de 21 de Janeiro de 1976, e sob as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Execução de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, referente ao Lote B, conforme proposta técnica apresentada e todos os seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	3038
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	3019
PROCESSO Nº	VISTO

PROCESSO

FLS

RUBR.

95
Jana
PMDM

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora CONTRATADOS, serão executados por "CONCESSÃO", e serão iniciados, após a assinatura do contrato e da expedição da ordem de início dos serviços pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito do Município.

Cláusula Terceira - DO PRAZO

O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do contrato. O contrato será prorrogado automaticamente, desde que satisfeitas as condições da cláusula Quarta.

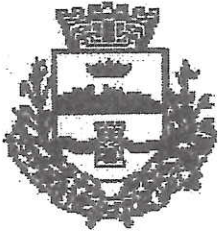
Cláusula Quarta - DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- regularidade - a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Resende

JLHA Nº 3057	VISTO
PROCESSO Nº	

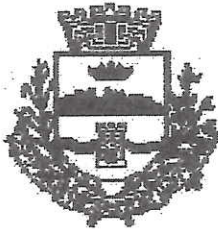
3020
5047
Proc. Jara
PROCESO
FILM
RUBR.

- b) continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;
- g) modicidade da tarifa - a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.



Prefeitura Municipal de Resende

DIARIA Nº 3058	
PROCESSO Nº	VISTO

3021

5647

Fls. 47

PROF. [Signature]

PROCESSO _____

FLS. _____

RUBR. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2008

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia nos montantes e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

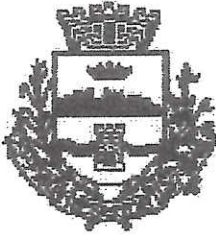
Parágrafo primeiro - A Concessionária manterá, durante o prazo da concessão, garantia contratual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo segundo - As garantias serão entregues até o dia 15 de fevereiro de cada ano, com exceção da primeira, que será de imediato.

Parágrafo terceiro - A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - Seguro - garantia;
- III - Fiança bancária.

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Resende

DIAM N°	3022
PROV. N°	3647
PROV. N°	3647

PROCESSO _____
FLS _____ 76
RUBR. _____

78
1000

Cláusula Sexta - DO PREÇO DA TARIFA

O preço inicial da tarifa será de R\$0,80 (oitenta centavos), para as linhas urbanas, representadas no Ato Convocatório para o Lote B, contemplando todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

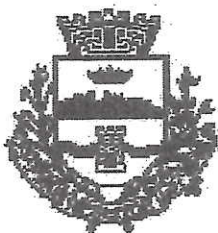
O preço da tarifa será reajustado em conformidade com o Artigo 9º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8987/95, sendo que a condição de equilíbrio econômico financeiro será aferida com base na planilha para cálculo de tarifa (Anexo VII – Do Edital 003/1999).

Cláusula Sétima - DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais).

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Obriga-se a concessionária a executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as propostas apresentadas e com os planos de trabalho estabelecidos pela "CONCEDENTE", em consonância com o conteúdo da proposta comercial e dentro dos prazos previstos.



Prefeitura Municipal de Resende

FLS Nº	3060
PROCESSO Nº	VINHO

FOLHA Nº	3028
PROCESSO Nº	564.7

PROCESSO _____

FLS _____

RUBR. _____

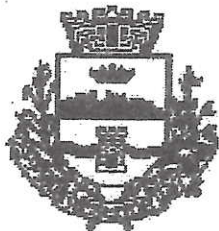
II - A "CONCESSIONÁRIA" deverá empregar na execução do ajuste, bem como na manutenção das atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado, dele exigindo perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral.

III - A "CONCESSIONÁRIA" é responsável, direta e exclusiva, pelos serviços deste contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução de serviços, venham direta ou indiretamente, a provocar ou causar à "CONCEDENTE" ou a terceiros, devendo especialmente:

a) = diligenciar Especialmente no sentido de preservar e manter a "CONCEDENTE" à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados.

b) = responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas transportes e translados, estadias, diária, gratificações, seguro - pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados.

IV - A CONCESSIONÁRIA por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprometer, dentro do prazo determinado no Anexo VI – integrante deste



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
304	
PROCESSO Nº	VISTO



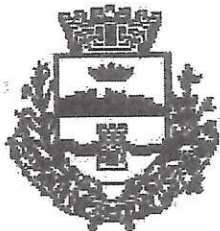
Edital, a construção e aquisição de terreno e ou garagem com no mínimo de 4.000 M² para:

PROCESSO
FLS 48
RUBR.

- a) = abrigo dos ônibus;
- b) = oficina mecânica;
- c) = oficina de funilaria e pintura;
- d) = borracharia e eletricitista;
- e) = lavador
- f) = carro socorro
- g) = carro de apoio
- h) = elevador para lubrificação
- i) = alvará de localização do imóvel
- j) = bomba e centrífuga para abastecimento dos veículos.

V - A CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do contrato, ou por sua inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Licitante vencedor as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8883/94:

- a) Advertência
- b) Perda do valor da garantia contratual;
- c) Em caso de reincidência, cobrança em dobro do valor da garantia contratual;



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3062	
PROCESSO Nº	VISTO



- d) Rescisão contratual no caso de nova reincidência das penalidades do estabelecido no item anterior;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação; perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção mencionada no item "e".

PROCESSO 3025
RUBR. 36471

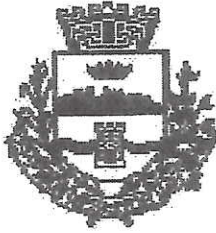
Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A base para a fiscalização dos serviços será o conjunto de fatores de avaliação que define o nível adequado de serviço:

A fiscalização dos serviços não isenta, nem diminui ou completa responsabilidade da concessionária, se qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

A fiscalização do serviço será feita por órgão técnico do Poder Concedente.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	3063
PROCESSO Nº	VISTO

2026	82
5647	Jana
PROCC. Nº	
RUBR.	
	PMBM

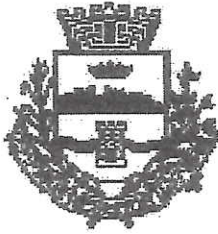
PROCESSO _____
FLS. 80
RUBR. _____

Cláusula Décima - DOS USUÁRIOS

- 1) - Receber serviço adequado;
- 2) - Pagar tarifa;
- 3) - Receber do poder concedente e da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- 4) - Levar ao conhecimento do Poder Público e da "CONCESSIONÁRIA", as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
- 5) - Comunicar as autoridades competentes atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, prestação dos serviços;
- 6) - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços.

Cláusula Décima Primeira - DA EXTINÇÃO

São casos para extinção da Concessão dos serviços de transportes objeto deste contrato a encampação, a caducidade e a anulação, na hipótese de virem a ocorrer, conforme dispõe o artigo 35 da Lei Federal nº 8987/95.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3064	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº 3024	
PROCESSO Nº 5647	VISTO N

PROCESSO _____
FLS. 81
RUBR. _____

Cláusula Décima Segunda - DA REVERSÃO

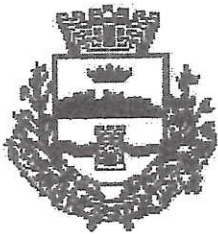
I - Finda a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao sistema de transporte regular de passageiros, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da Concessão, na forma prevista em Decreto.

II - No caso de Poder Concedente antecipar a extinção de Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA;

III - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao detalhamento previsto nos anexos que integram o Edital, para cada área de atividade.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3065
PROCESSO Nº 5047

30/06/00
5047
PROCESO Nº 5047

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

PROCESSO _____
FLS. 87
RUBR. _____

As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Resende, para dirimir as questões que, eventualmente as partes não consigam resolver por consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Dr. EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal

Transporte Urbano São Miguel Ltda
Duarte Hermes de Carvalho Euler de Carvalho Duarte

testemunha

Dr. NIVALDO DE OLIVEIRA
SILVA
CPF 0.351.136.77-0

testemunha

CPF 321353782-4
DE 80828563-9

Sindicato

Salvador José Cortez Carneiro

São Miguel

85
Lata

PROCESSO _____
FLS. 83
RUBR. _____

FOLHA N.º	3108	CGI
PROCESSO N.º	6047102	VISTO
FOLHA N.º	03	
PROCESSO N.º	15-633	VISTO

CGI 2271/2001
Em: 07/11/2001

Ihéus, 17 de Outubro de 2001

ILMO SR.

DR. Eduardo Meohas

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE

REF.: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Sr. Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Divisão de Registro
PROCESSO N.º 15633
Em 17 de 10 de 01

A **TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA**, empresa vencedora dos lotes A e B na Concorrência nº 003/99, amparada no Ato Convocatório e Lei Federal 8.987/95, vem a presença de V. Exa. solicitar a anuência desta prefeitura para a alteração de sua razão social para **TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.699.128/0001-46, fazendo aditar seus contratos de concessão com todos os direitos e deveres decorrentes dele.

RELAÇÃO DE LINHAS OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

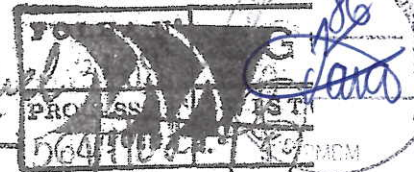
Nº	Linha Nome	Frota	Empresa de Origem
01A	Rodoviária x Nova Liberdade Circular		T. U. São Miguel Ltda,
02A	Rodoviária x Campo da Aviação Vila Julieta		T. U. São Miguel Ltda
03A	Itapuça x Rodoviária Via Manejo		T. U. São Miguel Ltda
04A	Rodoviária x Cidade da Alegria		T. U. São Miguel Ltda
05A	Rodoviária x Terminal Sul Via Exapicor		T. U. São Miguel Ltda
06A	Rodoviária x Cidade da Alegria Terminal Sul-Via Exapicor-Liberdade		T. U. São Miguel Ltda
07A	Rodoviária x Jardim Primavera Via Exapicor -Nova Alegria		T. U. São Miguel Ltda
08A	Campos Elíseos x Baixada da Olaria Via Liberdade		T. U. São Miguel Ltda

PROCESSO

FLS

RUBR.

São Miguel



PROCESO Nº 00411074
13/03/11

03
PROCESO Nº VIST

10A	Campos Elíseos x Itapuca		T. U. São Miguel Ltda
11A	Campos Elíseos x Campo da Aviação Circular		T. U. São Miguel Ltda
12A	Terminal Sul x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
13A	Casa da Lua x Rodoviária Via Boa Vista		T. U. São Miguel Ltda
16A	Jardim Primavera x Rodoviária Via T. Sul - Exapicor - Manejo		T. U. São Miguel Ltda
17A	Jardim Primavera x Rodoviária Via T. Sul - Itapuca - Liberdade		T. U. São Miguel Ltda
18A	Jardim Primavera x Rodoviária Via Exapicor		T. U. São Miguel Ltda
20A	Jardim Primavera x Rodoviária Via Itapuca - Liberdade		T. U. São Miguel Ltda
22A	Rodoviária x Boca do Leão		T. U. São Miguel Ltda
24A	Beira Rio x Rodoviária Via Itapuca - Manejo		T. U. São Miguel Ltda
25A	Jardim Primavera x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
31A	Jardim Primavera x Rodoviária Via Exapicor		T. U. São Miguel Ltda
09B	Rodoviária x Fazenda da Barra III Via Granja - Marada da Barra		T. U. São Miguel Ltda
12B	Monte Castelo x Rodoviária Via Alambari		T. U. São Miguel Ltda
14B	Morro do Cruzeiro x Surubi Via Rodoviária - Circular		T. U. São Miguel Ltda
15B	Vicentina x Cabral Via Rodoviária - Circular		T. U. São Miguel Ltda
16B	Paraíso x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
17B	Paraíso x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
18B	Vicentina x Surubi Rodoviária - Circular		T. U. São Miguel Ltda
19B	São Caetano x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
20B	Fazenda da Barra x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
21B	Rodoviária x Eng. Passos		T. U. São Miguel Ltda
23B	Rodoviária x Pq. Embaixador Via J. Esperança - Campo Belo		T. U. São Miguel Ltda
0505	Resende x Rio Preto		T. U. São Miguel Ltda
0510	Resende x Fumaca		T. U. São Miguel Ltda



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo Municipal de Saúde



CONTRATO Nº ____/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
VALES-TRANSPORTES QUE FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BARRA MANSA E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS
EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DE RESENDE**

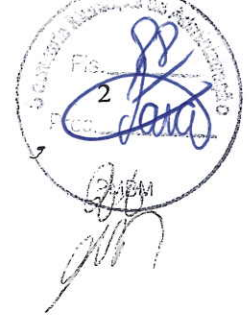
**O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA,**
ente de direito público interno inscrito sob o C.N.P.J. nº
36.507.127/0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65, Centro, nesta
cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr.
Secretário Municipal de Saúde, **Sérgio Gomes da Silva**, brasileiro,
casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5076262 - IFP, e
inscrito no CPF sob o nº 705.562.707-97, residente e domiciliado nesta
cidade, de um lado, e, de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE**,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.860.781/0001-88, com sede na Av.
Pintor Nunes de Paula, nº 103, Centro, Resende/RJ, doravante
denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **João Duarte
de Alvarenga Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da
Carteira de Identidade nº 14073538 e inscrito no CPF sob o nº
220.374.546-00, residente Belo Horizonte/MG, assinam o presente
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, de
conformidade com o que consta no processo administrativo nº
15707/2018 que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com
a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e as
alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é feita pela
Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº
8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo Municipal de Saúde



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a **CONTRATANTE, Vales Transporte**, destinados aos funcionários vinculados ao Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2019.

Parágrafo Único -

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO VALES-TRANSPORTE** mensalmente (de boa qualidade), com prazo de validade de 30 (trinta) dias em bom estado de conservação, nos itinerários e valores observados nas requisições de vales transporte, sob pena deste contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO (FMS/SMS)**, a não observância destas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS VALES-TRANSPORTE:

A **CONTRATADA** se obriga, durante o prazo de vigência do presente contrato, a fornecer ao **MUNICÍPIO (FMS/SMS)** os **VALES-TRANSPORTE** em retiradas parceladas, contínuas e sucessivas, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro -

A requisição, com isenção de ISS devidamente comprovada através da legislação pertinente, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto a Secretaria Municipal de Saúde, para que seja processado o pagamento, observando o estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo Segundo -

Fica, desde já, reservado ao **MUNICÍPIO (FMS/SMS)** o direito de efetuar, quando e se necessário, a modificação e ou antecipação do número de entrega dos vales-transporte.

Parágrafo Terceiro -

A quantidade de vales-transporte, objeto deste contrato, poderá, durante o prazo de vigência deste contrato, ser modificada pelo **MUNICÍPIO (FMS/SMS)**, observada a legislação específica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo Municipal de Saúde



(art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93), mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

O **MUNICÍPIO (FMS/SMS)** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº _____, nota de empenho nº _____, ___/___/2019, a quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados com base nas entregas dos vales-transporte, devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, devendo esta encaminhar as respectivas Notas Fiscais a Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de antecedência e desde que tenha sido devidamente atestado o recebimento dos mesmos pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Não haverá reajustamento do preço contratado, em face da legislação pertinente em vigor. Todavia, se porventura durante o prazo da vigência deste contrato houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado, desde que a **CONTRATADA** apresente o percentual previamente ao **MUNICÍPIO (FMS/SMS)**, acompanhado da PLANILHA contendo a variação dos preços dos vales-transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS VALES-TRANSPORTE:

Os vales-transporte deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO (FMS/SMS)**, conforme estipulado na cláusula terceira deste instrumento, em perfeitas condições de uso, observado o prazo de validade dos vales, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do prazo de 12 (doze) horas, após ser intimada por escrito pelo **MUNICÍPIO**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo Municipal de Saúde



(FMS/SMS), a substituição dos vales que não atenderem a disposição desta cláusula e a dos parágrafos das cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória, por dia de atraso que se verificar no prazo previsto para a entrega dos vales-transporte.

Parágrafo Único-

Pela inexecução parcial ou total do serviço de entrega dos vales-transportes ou de outra qualquer obrigação não assumida, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do recebimento e qualidade dos vales-transporte, objeto do presente contrato, ficará a cargo da **CONTRATANTE** através de representante devidamente credenciado, órgão que centralizará e controlará o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

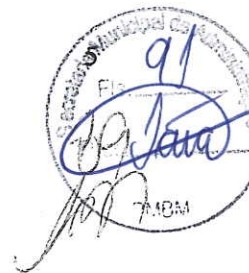
A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados que venham causar ao **MUNICÍPIO (FMS/SMS)** ou a terceiros, quando do fornecimento dos vales-transporte, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO (FMS/SMS)** isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Comercial, Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária, Securitária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento objeto deste contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo Municipal de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas nestes casos as disposições dos arts. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal, sem prejuízo das multas e sanções previstas na cláusula nona deste instrumento.

Parágrafo Primeiro-

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo-

Poderá, ainda, efetivar-se a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro-

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos vales-transporte fornecidos, devidamente aceitas pelo **MUNICÍPIO (FMS/SMS)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO (FMS/SMS)**.

Parágrafo Único-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo Municipal de Saúde



Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrência não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratadas elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa- RJ, ____ de ____ de 201__.

Sérgio Gomes da Silva
p/CONTRATANTE

João Duarte de Alvarenga Carvalho
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

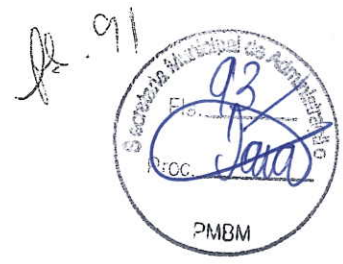
Secretaria Municipal de Administração

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Pinto Ribeiro, nº 65 – Centro – Barra Mansa/RJ

CEP: 27.310-420

Telefax: (0XX24) 3322-7999



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A

SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº15.707/2018, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 30 do Processo Administrativo em tela. A referida aquisição é para atender aos servidores municipais pelo período de 12 meses, visando cobrir despesas com transporte coletivo (vales transporte). Firma a ser adjudicada: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE RESENDE no valor de R\$ 14.044,80 (quatorze mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da aquisição por **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 04 de fevereiro de 2019.

ÉRIKA RIBEIRO BARBOSA
Gerente Administrativa

A
CPL

Tendo em vista o disposto no **caput do Artigo 25** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da aquisição com **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

Barra Mansa/RJ, 04 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Faint, illegible text, possibly a list or table of contents, located in the upper middle section of the page.

))

))



Edital

Nome: Adolfo Antônio Maciel
Endereço: Rua Major José Bento, nº 148, Casa 3, bairro Vila Nova
Assunto: Intimação
Deverá apresentar junto a fiscalização de obras o CERCON no prazo de 30 dias, ficando sujeito a multa.
OBS: Publicado conforme artigo 44 da Lei complementar nº 53 de 10/12/2007

Edital

Nome: Adolfo Antônio Maciel
Endereço: Rua Major José Bento, nº 148, Casa 2, bairro Vila Nova
Assunto: Intimação
Deverá apresentar junto a fiscalização de obras o CERCON no prazo de 30 dias, ficando sujeito a multa.
OBS: Publicado conforme artigo 44 da Lei complementar nº 53 de 10/12/2007

Edital

Nome: Adolfo Antônio Maciel
Endereço: Rua Major José Bento, nº 148, Casa 1, bairro Vila Nova
Assunto: Intimação
Deverá apresentar junto a fiscalização de obras o CERCON no prazo de 30 dias, ficando sujeito a multa.
OBS: Publicado conforme artigo 44 da Lei complementar nº 53 de 10/12/2007



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2016.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GERIATROCLIN REMOÇÕES E CLÍNICA MÉDICA LTDA ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL.
VALOR GLOBAL: 448.080,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E OITENTA REAIS).
PRAZO: 04 (QUATRO) MESES
C. ORÇAMENTÁRIO: 465 1030200502159 339039 01 0202
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01646/2016.
NOTA DE EMPENHO: 78/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GRUPO FÁCIL LOCAÇÃO SERVIÇOS E VENDAS LTDA-ME.
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS OFICIAIS MOVIDOS A GASOLINA.
VALOR GLOBAL: R\$ 29.960,00 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 455 1030101052303 339039 01 0112
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08494/2017
NOTA DE EMPENHO: 183/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARMER MANUTEN-

ÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SAÚDE, HOSPITAL DA MULHER, HEMONÚCLEO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.
VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 455 1030101052303 339039 01 0112
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10317/2017
NOTA DE EMPENHO: 54/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO Nº 020/2018.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HUMANILZALAB LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA GESTÃO DA REDE LABORATORIAL DE SISTEMA DE GESTÃO LABORATORIAL, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE DE MATERIAL DE COLETA DAS UNIDADES DE SAÚDE, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, EXECUTANDO-SE A MÃO DE OBRA MUNICIPAL EXISTENTE QUE DEVERÁ FAZER PARTE DA EQUIPE, NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA
VALOR GLOBAL: 1.375.001,65 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E UM REAL E SESENTA E CINCO CENTAVOS)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 492 1030200502167 339039 01 0202
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12515/2017
NOTA DE EMPENHO: 110/2018

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2017.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 17.858,33 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS REAIS).
PRAZO: 2 (DOIS) MESES
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 513 1030101052303 339039 00 0112
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10224/2017
NOTA DE EMPENHO: 296/2018.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 099/2018.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E O DEIVISON ALCANTARA SILVA.
OBJETO: DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 23 APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PARA O HOSPITAL DA MULHER.
VALOR GLOBAL: R\$ 15.739,82 (QUINZE MIL E SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO: 06 MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 513
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16229/2018

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A
SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Até através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº15.707/2018, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 30 do Processo Administrativo em tela. A referida aquisição é para atender aos servidores municipais pelo período de 12 meses, visando cobrir despesas com transporte coletivo (vales transporte). Firma a ser adjudicada: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE RESENDE no valor de R\$ 14.044,80 (quatorze mil, quarenta e quatro reais e oitenta

centavos). Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da aquisição por **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 04 de fevereiro de 2019.

ÉRIKA RIBEIRO BARBOSA
Gerente Administrativa

A
CPL

Tendo em vista o disposto no **caput do Artigo 25** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da aquisição com **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

Barra Mansa/RJ, ---04 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JURISDIÇÃO DE DISPENSA

AO

Ilmo Sr. Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº2019.36.100004-PA, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no artigo 24 XXII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 21 e 22 do Processo Administrativo em tela. A referida contratação é para atender o consumo de energia elétrica ao Fundo de Previdência Social de Barra Mansa, pelo período de 12 meses. Empresa: LIGTH – Serviços de eletricidade SA, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da contratação por **DISPENSA** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 31 de janeiro de 2019.
Carla Pinto Gama de Oliveira
Coordenadoria de Compras e Licitações

A
CPL

Tendo em vista o disposto no **Artigo 24 XXII** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da contratação com **DISPENSA** de licitação.

Barra Mansa/RJ, 31 de janeiro de 2019.

Frederico Altino Morais Siqueira Campos
Presidente do FPS/BMDiretor Executivo -SUSES P

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Luís Ponce, nº 263 - Centro - Barra Mansa/RJ
CEP: 37316-400. Telef: (24) 2166-3411

A Comissão Permanente de Licitação torna pública as Dispensas de Licitação, referente ao mês de Janeiro de 2019 conforme o artigo 24 e seus Incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO	MODALIDADE	DATA	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR
17104/2018	DISPENSA	02/01/2019	IS A MEDICAL LTDA ME	SORD FISIOLÓGICO	R\$ 8.819,63
00176/2019	DISPENSA	06/01/2019	BRASIA E NETO COM. REPROD. LTDA	ADQUIÇÃO EMERGENCIAL DE TIRAS DE GLUCOSEMIA CAPILAR	R\$ 9.776,00
01091/2019	DISPENSA	25/01/2019	DINA - TI SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI	LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE PONTO DE HIFI	R\$ 1.200,00
00956/2019	DISPENSA	25/01/2019	DINA - TI SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI	CONTINUAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PONTO	R\$ 2.748,00
00088/2019	DISPENSA	29/01/2019	PAULO MAATI	CONTINUAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS	R\$ 8.000,00
TOTAL					R\$ 27.500,60



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N
BARRA MANSÁ/RJ – CEP: 27.310-250
CNPJ: 30.658.272/0001-44 – tel: (24) 3326 0405
E-MAIL: cultura@barramansa.rj.gov.br

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSÁ, no uso das atribuições de seu cargo
R E S O L V E :

PORTARIA Nº 010/2019

Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 02 de janeiro de 2019, **LUIZ FELIPE DA SILVA CARVALHO MAT.00081** e **CRISTIANE DE ANDRADE RIBEIRO MAT.00101** da Fundação Cultura Barra Mansa, que desde então respondem como **Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº023/2019**.

PORTARIA Nº 011/2019

Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 02 de janeiro de 2019, **LUIZ FELIPE DA SILVA CARVALHO MAT.00081** e **CRISTIANE DE ANDRADE RIBEIRO MAT.00101** da Fundação Cultura Barra Mansa, que desde então respondem como **Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº114/2018**.

PORTARIA Nº 012/2019

Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 02 de janeiro de 2019, **KATIA DENISE DOS SANTOS MAT.00054** e **JOSÉ MARIA VALVA DUQUE MAT.00059** da Fundação Cultura Barra Mansa, que desde então respondem como **Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº002/2019**.

PORTARIA Nº 013/2019

Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 02 de janeiro de 2019, **NIKSON JACOB SALEM MAT.00089** e **LUIZ FELIPE DA SILVA CARVALHO MAT.00081** da Fundação Cultura Barra Mansa, que desde então respondem como **Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº010/2019**.

Marcelo Bravo
Presidente
Mat.0083

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta os procedimentos para gozo de férias na Fundação de Cultura de Barra Mansa.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSÁ**, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que a Estação das Artes tem como objetivo servir como referência cultural, propiciando, à população local e adjacente, o acesso à produção artística, ao lazer e entretenimento, devendo estimular a participação, estabelecendo de forma permanente o intercâmbio com a comunidade, sociedade civil e órgãos públicos nos processos de gestão do espaço em sua programação cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer orientações para apresentação de propostas para a sala de exposições na estação das artes;

R E S O L V E :

Art. 1º - A Estação das Artes é composta por escritório, cozinha, depósito, sala de aula e 02 salas para exposição e o horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

Art. 2º - O interessado, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá requerer o pedido de cedência do espaço por meio de ofício.

§1º - Os pedidos de cedência da Sala de Exposição da Estação das Artes serão



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de janeiro de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9404, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: "Qualificação de Organização Social"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais nos autos dos processos administrativo Nº 08152/2018 e 12279/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica qualificada como Organização Social no Município de Barra Mansa, nos termos da Lei 4056/2013 e 4661/2017 e decretos 7292/2013 e 9110/2018.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE;
CNPJ:44.563.716.0001/72.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de janeiro de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9396 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais) destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

04.01 – FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA	
Fomento ao Carnaval	
13.392.0056.1057 – xxx – 33.90.32.00 – 0300	R\$ 20.000,00
13.392.0056.1057 – xxx – 44.90.52.00 – 0300	R\$ 7.000,00
Manutenção da Unidade – Fundação de Cultura	
04.122.0105.2304 – 544 – 33.90.39.00 – 0300	R\$ 60.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.01 – FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA	
Fomento ao Carnaval	
13.392.0056.1057 – 549 – 33.90.30.00 – 0300	R\$ 26.000,00
13.392.0056.1057 – 550 – 33.90.39.00 – 0300	R\$ 1.000,00
Manutenção da Unidade – Fundação de Cultura	
04.122.0105.2304 – 537 – 31.90.13.00 – 0300	R\$ 60.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de janeiro de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9398 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 98.700,00 (Noventa e oito mil e setecentos reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Uniformes e Kit Escolar para os Alunos da Educação Infantil	
12.365.0037.2104 – 356 – 33.90.30.00 – 0103	R\$ 98.700,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Merenda Saudável nas Escolas e Conveniadas	
12.361.0039.2110 – 275 – 33.90.30.00 – 0103	R\$ 98.700,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de janeiro de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9392 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: Modifica a nomenclatura e alocação da Função Gratificada que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e tendo em vista o disposto dos artigos 56 e 60 da Lei Municipal nº 3277/2002, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, bem como a Lei nº:4768/2018,

D E C R E T A

Art. 1º – Ficam modificadas as nomenclaturas e alocação das Funções Gratificadas da estrutura administrativa do Município de Barra Mansa, conforme abaixo, sem aumento de despesa:

Função Gratificada a ser modificada:			Função Gratificada resultante da modificação:		
Secretaria	Simbologia	FG	Secretaria	Simbologia	FG
SMMU	FG1	Supervisor de Patrimônio	SMA	FG1	Supervisor de Patrimônio
SMMU	FG1	Supervisor de Orçamentos	SMPU	FG1	Supervisor de Orçamentos
SMMU	FG1	Supervisor de Projetos	SMPU	FG1	Supervisor de Projetos
SMMU	FG1	Supervisor de Pavimentação Asfáltica	SMMU	FG1	Supervisor de Drenagem
SMMU	FG1	Supervisor de Pré-fabricados	SMMU	FG1	Supervisor de Pré-fabricados
SMMU	FG1	Supervisor de Construção Civil	SMMU	FG1	Supervisor de Construção Civil
SMMU	FG1	Supervisor de Carpintaria	SMMU	FG1	Supervisor de Técnico
SMMU	FG1	Supervisor de Pintura	SMMU	FG1	Supervisor de Usina de Asfalto
SMMU	FG1	Supervisor de Iluminação Pública	SMMU	FG1	Supervisor de Iluminação Pública
SMMU	FG1	Supervisor de Iluminação Pública	SMMU	FG1	Supervisor de Drenagem
SMMU	FG1	Supervisor de Controle Orçamentário	SMMU	FG1	Supervisor de Oficina
SMMU	FG1	Supervisor de Manutenção de Máquinas	SMMU	FG1	Supervisor de Manutenção de Máquinas
SMMU	FG1	Supervisor de Pavimentação	SMMU	FG1	Supervisor de Pavimentação
SMMU	FG1	Supervisor de Pavimentação	SMMU	FG1	Supervisor de Pavimentação
SMMU	FG1	Supervisor de Serralheria	SMMU	FG1	Supervisor de Serralheria
SMMU	FG3	Encarregado de Manutenção Viária	SMMU	FG3	Encarregado de Manutenção Viária
SMMU	FG3	Encarregado de Manutenção Viária	SMMU	FG3	Encarregado de Pintura



Município de Barra Mansa -
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Julgamento de Propostas



Página 1 de 1

Dados da licitação

Número: 2 Ano: 2019 Data de cadastro: 05/02/2019 Processo: 15707/2018 Pesquisas de preço:
 Objeto: DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA O EXERCICIO DE 2019 PARA ATENDER OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE SAUDE.
 Modalidade: INEXIGIBILIDADE Tipo: MELHOR TÉCNICA Natureza: Serviço Preços: Item
 Local para recebimento das propostas: SALA CPL
 Período de recebimento das propostas: 05/02/2019 10:00 - 10:00 até 05/02/2019 10:30 - 10:30
 Local para abertura das propostas: SALA CPL
 Data de abertura das propostas: 05/02/2019 10:30

PMBM

Fornecedores adjudicados

17952 - ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE - 26860781000188

Item/Identificador/Descrição

1 - 1.1 - DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA O EXERCICIO DE 2019 PARA ATENDER OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE SAUDE.

Preço unitário 14.044,80 Quantidade 1 Preço total 14.044,80

Total: 14.044,80

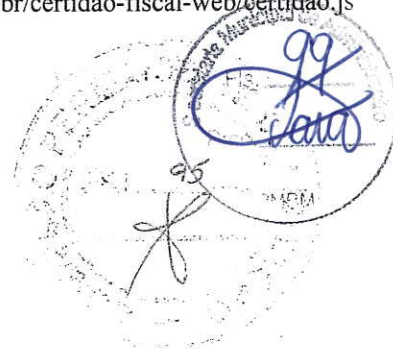
Resumo

17952 ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE R\$ 14.044,80

Sérgio Gomes da Silva
 Sérgio Gomes da Silva

Homologo e Adjudico
 Sérgio Gomes da Silva
 Secretário Municipal de Saúde

Erka Ribeiro Barbosa
 Erka Ribeiro Barbosa
 Gerente Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

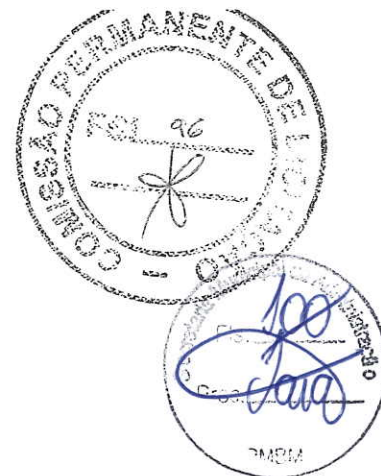
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1055972-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 26.860.781/0001-88	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 11/02/2019 09:18</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 13/03/2019</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA



Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **3666/2019** , que no período de **1977 até 09/01/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE R**

CNPJ: **26.860.781/0001-88** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **AJTT.3120.3010.C245**

Esta certidão tem validade até **09/07/2019** , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **10/01/2019** às **10:22:24.5** , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 11/02/2019 às 09:21:55.9

3

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26860781/0001-88
Razão Social: ASSOC PROF DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAG DE RESENDE
Nome Fantasia: ASTRANSFER
Endereço: R PINTOR NUNES DE PAULA 103 LOJA / CENTRO / RESENDE / RJ / 27511-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

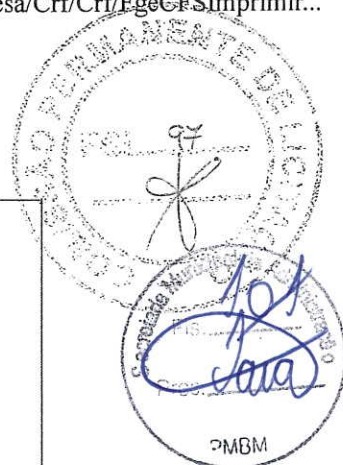
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2019 a 09/03/2019

Certificação Número: 2019020804184467148549

Informação obtida em 11/02/2019, às 09:31:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa

Data: 16/01/2019 Pac



Nº do Documento	Data da Emissão	Data de Validade	Processo
139/2019	16/01/2019	17/03/2019	-----

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome Cod.: 176707 Econômico: 17879
ASSOCIAÇÃO PROF. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS RESENDE CPF / CNPJ: **26.860.781/0001-88**
 Endereço:
Rua - PINTOR NUNES DE PAULA, 103 - LOJA
CENTRO, Resende/RJ - CEP 27511350

CONTRIBUINTE SOLIDÁRIO

Nome: _____ CPF / CNPJ: _____

CERTIFICAÇÃO

 Certificamos que até a presente data **NÃO** constam débitos para o contribuinte acima identificado.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.
- O presente documento somente tem validade:
 - a - Quando não apresentar rasuras
 - b - Até o dia 17/03/2019 00:00:00 conforme artigo 516, § 2º da Lei complementar 001/2013
 - c - Com o carimbo e assinatura do Servidor da Secretaria de Fazenda
- Art. 6º.: Esta Certidão abrange todos os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.
- A acertação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade.

Resende - RJ, 16/01/2019.



[Handwritten Signature]
 Antônio Carlos de Paula
 Fiscal de Tributos
 Matrícula: 2908-4 PMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Barra Mansa, 11 de fevereiro de 2019

Processo Administrativo nº 15707/2018

Empenho estimado para cobrir despesa com fornecimento de vale transporte aos funcionários, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, junto a empresa ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE.

Trata o presente processo de solicitação de empenho estimado para cobrir despesa com fornecimento de vale transporte aos funcionários, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, junto a empresa ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE.

Consta Bloqueio Orçamentário às fls. 29 para o Exercício de 2019, no valor de R\$ 14.044,80 (quatorze mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Consta Requisição de Compras nº 385 de 04/12/2018.

Consta Portaria designando gestor e fiscal do Contrato às fls. 06.

A documentação da empresa encontra-se nos autos, conforme a seguir: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (08/06/2019), Certidão Negativa de Débitos Municipais (17/03/2019), Certificado de Regularidade do FGTS (09/03/2019), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (13/03/2019), Certidão Negativa Dívida Ativa do Estado (09/07/2019) e Certidão Negativa de Tributos Federais (09/06/2019).

Às fls. 30 consta Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25 da Lei 8.666/93, desde que atendidas as recomendações constantes no parecer.

Recomendações atendidas e o processo foi submetido novamente a Procuradoria Geral do Município, que se manifestou pelo prosseguimento.

Considerando a documentação constante dos autos, em especial no parecer jurídico, opino pelo prosseguimento.


Luciana Verri - Matrícula 17366

Assistente Técnico



CONTABILIDADE/SMS/PMBM
FOLHA Nº 1000

104
Prof. Ana
MEM

DATA: 22/02/2019		NOTA DE EMPENHO		Nº 443
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	0301	
UG / UE:	F.M.S. - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Código:	0302	
Tipo de Crédito:	Orçamentário e Suplementar	Nº do Processo / Ano:	156 / 2019	
Modalidade do Empenho:	Global	Nº do Contrato / Ano:	010 / 2019	
Nº Manual do Processo Licitatório:		Nº Manual do Processo:	15707/2018	
Modalidade de Licitação:	NÃO APLICÁVEL	Nº do processo (protocolo):		
Nº protocolo:		Ano do protocolo:		
Classificação Resumida:	455	Prog. de Trabalho:	1030101052303	Manutenção da Unidade - FMS
Natureza da Despesa:	339039 01	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica		Dirf: Incide
 Lançamento:	IC: 599 A DÉBITO: 332319999000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.31			
Fonte de Recurso:	0112	RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS APLICÁVEIS NA SAÚDE		
Credor:	ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE			Código: 44534
CNPJ/CPF:	26.860.781 / 0001 - 88	Insc. Estadual:		Insc. Municipal:
Endereço:	RUA PINTOR NUNES DE PAULA Nº 103			
CEP:	27511350	Telefone:	24 3360-9351	FAX:
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Resende	UF: RJ
Especificação				
PROC. Nº 15.707/2018.** LIBERAÇÃO DE VERBA PARA CUSTEAR DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2019 PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.				
Saldo Anterior:	942.903,46	Saldo Atual:	928.859,46	Total: 14.044,00
Valor por Extenso:	QUATORZE MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS***** *****			
Justificativa				
PROC. Nº 15.707/2018.** LIBERAÇÃO DE VERBA PARA CUSTEAR DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2019 PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.				
 José Antonio da C. Franco Agente Administrativo Matr. 3900-4 SMS		 Alexandre Henrique da Silva Assistente Técnico Matr. 17437 SMS/SUS/PMBM		 Sérgio Gomes da Silva Secretário Municipal de Saúde CPF 705 560 7707 - 00
RUA LUIZ PONCE, Nº 263, 4º ANDAR, CENTRO, BARRA MANSA - RJ.				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo Municipal de Saúde



CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE

O **MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA**, ente de direito público interno, inscrito sob o C.N.P.J. nº 36.507.127/0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sérgio Gomes da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5076262 - IFP, e inscrito no CPF sob o nº 705.562.707-97, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.860.781/0001-88, com sede na Av. Pintor Nunes de Paula, nº 103, Centro, Resende/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **João Duarte de Alvarenga Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 14073538 e inscrito no CPF sob o nº 220.374.546-00, residente Belo Horizonte/MG, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE**, de conformidade com o que consta no processo administrativo nº 15707/2018 que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é feita pela Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a **CONTRATANTE**, **Vales Transporte**, destinados aos funcionários vinculados ao Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2019.

Parágrafo Único -

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO VALES-TRANSPORTE** mensalmente (de boa qualidade), com prazo de validade de 30 (trinta) dias em bom estado de conservação, nos itinerários e valores observados nas requisições de vales transporte, sob pena deste contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo Municipal de Saúde



ou notificação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO (FMS/SMS)** a não observância destas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS VALES-TRANSPORTE:

A **CONTRATADA** se obriga, durante o prazo de vigência do presente contrato, a fornecer ao **MUNICÍPIO (FMS/SMS)** os VALES-TRANSPORTE em retiradas parceladas, contínuas e sucessivas, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro -

A requisição, com isenção de ISS devidamente comprovada através da legislação pertinente, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto a Secretaria Municipal de Saúde, para que seja processado o pagamento, observando o estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo Segundo -

Fica, desde já, reservado ao **MUNICÍPIO (FMS/SMS)** o direito de efetuar, quando e se necessário, a modificação e ou antecipação do número de entrega dos vales-transporte.

Parágrafo Terceiro -

A quantidade de vales-transporte, objeto deste contrato, poderá, durante o prazo de vigência deste contrato, ser modificada pelo **MUNICÍPIO (FMS/SMS)**, observada a legislação específica (art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93), mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em R\$14.044,80(quatorze mil quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

O **MUNICÍPIO (FMS/SMS)** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 455 1030101052303 339039 01 0112, nota de empenho nº 443, 22/02/2019, a quantia de R\$ 14.044,00 (quatorze mil e quarenta e quatro reais).

VH'

Q'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo Municipal de Saúde



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados com base nas entregas dos vales-transporte, devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, devendo esta encaminhar as respectivas Notas Fiscais a Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de antecedência e desde que tenha sido devidamente atestado o recebimento dos mesmos pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Não haverá reajustamento do preço contratado, em face da legislação pertinente em vigor. Todavia, se porventura durante o prazo da vigência deste contrato houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado, desde que a **CONTRATADA** apresente o percentual previamente ao **MUNICÍPIO (FMS/SMS)**, acompanhado da PLANILHA contendo a variação dos preços dos vales-transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS VALES-TRANSPORTE:

Os vales-transporte deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO (FMS/SMS)**, conforme estipulado na cláusula terceira deste instrumento, em perfeitas condições de uso, observado o prazo de validade dos vales, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do prazo de 12 (doze) horas, após ser intimada por escrito pelo **MUNICÍPIO (FMS/SMS)**, a substituição dos vales que não atenderem a disposição desta cláusula e a dos parágrafos das cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória, por dia de atraso que se verificar no prazo previsto para a entrega dos vales-transporte.

Parágrafo Único-

Pela inexecução parcial ou total do serviço de entrega dos vales-transportes ou de outra qualquer obrigação não assumida, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do recebimento e qualidade dos vales-transporte, objeto do presente contrato, ficará a cargo da **CONTRATANTE** através de representante devidamente credenciado, órgão que centralizará e controlará o fornecimento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Fundo Municipal de Saúde



Parágrafo Único-

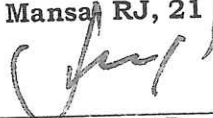
Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrência não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratadas elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

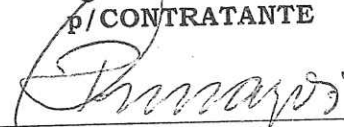
Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa RJ, 21 de Fevereiro de 2019.




Sérgio Gomes da Silva
p/CONTRATANTE

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.562.707 - 97




João Duarte de Alvarenga Carvalho
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Gabriel Ramos Resende
Gerente de Contratos
Matr. 17 151 PBM



152.984.039-37



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde



EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 010/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE

VALOR GLOBAL: R\$14.044,80 (QUATORZE MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 455

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15707/2018

PUBLICADO NO JORNAL: Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 1087 **DE** 13 / 03 / 2019



Declaro, junto a Prefeitura Municipal de Barra Mansa que, não acumulo ilegalmente o Cargo, Função ou Emprego Público, em nenhum dos 3(três) Poderes da União, dos Estados e dos Municípios ou em qualquer Entidade da Administração Indireta (Autoarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações).
Declaro, ainda que tenho pleno conhecimento das consequências que ocorrerá se falsa for essa declaração.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barra Mansa, ____ de _____ de _____.

Declarante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA AREA DA SAUDE

CHAMAMENTO N.º 007/2018 – CARDIOLOGISTA PERÍODO: 12 meses

OBJETO: Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços em Psiquiatria para atender a solicitação da SMS, devidamente especificado e quantificado no presente Edital.

CREDENCIADO:

MARCELO COMPASSO DE OLIVEIRA

Barra Mansa, 11 de Março de 2019.

Sergio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA THAIS BRUNHEROTO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGISTA

VALOR GLOBAL/ESTIMADO: R\$ 43.419,36 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 474 1030200502163 339036 05.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00160/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR ALVARO DE CARVALHO SALLES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA.
VALOR GLOBAL/ESTIMADO: R\$ 14.400,00(QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 474 1030200502163 339036 05.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01063/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA RAQUEL DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA

VALOR GLOBAL/ESTIMADO: R\$ 14.400,00(QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 510 1030200512171 339036 05 0202.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15463/2018

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 002/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA MATEUS TOLEDO PITOMBEIRA

OBJETO: FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES EMBALADAS EM MARMITEIX PARA ATENDER AOS PACIENTES DO CAPS ADULTO E ESPAÇO REVIVER
VALOR GLOBAL: R\$ 109.728,00(cento e nove mil e setecentos e vinte e oito reais).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 478

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.274/2018

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 006/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA PAULO MATTI

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, VITRAIS E ESQUADRIAS PARA A NECESSIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 455

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00088/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 009/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA IMPERSUL CONSTRUÇÕES LTDA ME

OBJETO: REFORMA E CONSTRUÇÃO DOS MUROS DA USF MARIA VERÔNICA
VALOR GLOBAL: R\$ 158.247,26 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 917

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.824/2018

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 010/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE
VALOR GLOBAL: R\$14.044,80 (QUATORZE MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 455

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15707/2018

EXTRATO CONTRATUAL



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Competência - 02/2019

- PRINCIPAL
- CADASTROS
- ORÇAMENTO
- INFORMES MENSAIS
- ENVIO DE EDITAIS
- RELATÓRIOS
- TABELAS
- LRF
- DELIBERAÇÕES
- ADMINISTRAÇÃO
- DADOS
- HELP DESK
- SAIR

Nº do Contrato (c/ano)
010/2019

Tipo de Contrato
Prest. de Serviços em Geral - Sist. Reg. de Preços

CPF/CNPJ
26860781000188

Tipo de Pessoa
Jurídica Anterior ao SIGFIS

Nome
ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE

Objeto
VALES TRANSPORTE DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tipo de Moeda	Valor	Licitação	Ato de Adesão / Dispens
Real	14.044,80	NÃO APLICÁVEL	- Selecione -

Data Assinatura	Dt. Início Execução	Dt. Término Contrato
21/02/2019	21/02/2019	21/02/2020

Data Publicação	Imprensa Oficial	Exame Prévio Ass. Jurídica
13/03/2019	NOTÍCIA OFICIAL	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não

Salvar
Excluir
Voltar
Empenho
Subcontrato
Aditivo
Rescisão



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos/SMS.

f 112

Memorando nº171 /2019 RH-SMS


Barra Mansa, 03 de Junho de 2019.

Do Recurso Humano
Ao Gabinete

PEDIDO DE PAGAMENTO

Vimos pelo presente solicitar, Autorização para pagamento da importância supra de **RS2.584,00**(Dois mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais), referente ao pagamento em favor da Empresas de Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda., correspondente ao pedido da compra de vale-transporte.

Atenciosamente,


José Carlos Pereira
Matr. 4495 RH/SMS/PMBM

A.M.J.2019

113

RELAÇÃO DE VALORES DO V.T. 2º TRIMESTRE 2019

SÃO MIGUEL SMS- ABRIL/2019

MAT	SERVIDOR	DIAS	QT dia	TARIFA	VALOR	LINHA	
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	0	2	R\$ 3,80	R\$ 0,00	RESENDE X URBANO	FÉRIAS
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	18	2	R\$ 3,80	R\$ 136,80	RESENDE X URBANO	
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	18	2	R\$ 3,80	R\$ 136,80	RESENDE X URBANO	
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	18	2	R\$ 3,80	R\$ 136,80	RESENDE X URBANO	
6494	MAURICIO IENCARELLI	18	2	R\$ 3,80	R\$ 136,80	RESENDE X URBANO	
13346	TANIA MARA DE FREITAS	14	2	R\$ 3,80	R\$ 106,40	RESENDE X URBANO	
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	18	2	R\$ 3,80	R\$ 136,80	RESENDE X URBANO	
TOTAL					R\$ 790,40		

SÃO MIGUEL SMS- MAIO/2019

MAT	SERVIDOR	DIAS	QT dia	TARIFA	VALOR	LINHA	
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	22	2	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO	
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	22	2	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO	
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	22	2	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO	
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	22	2	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO	
6494	MAURICIO IENCARELLI	22	2	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO	
13346	TANIA MARA DE FREITAS	0	2	R\$ 3,80	R\$ 0,00	RESENDE X URBANO	FÉRIAS
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	22	2	R\$ 3,80	R\$ 167,20	RESENDE X URBANO	
TOTAL					R\$ 1.003,20		

SÃO MIGUEL SMS- JUNHO/2019

MAT	SERVIDOR	DIAS	QT dia	TARIFA	VALOR	LINHA	
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	18	2	R\$ 3,80	R\$ 136,80	RESENDE X URBANO	
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	0	2	R\$ 3,80	R\$ 0,00	RESENDE X URBANO	LICENÇA
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	18	2	R\$ 3,80	R\$ 136,80	RESENDE X URBANO	
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	18	2	R\$ 3,80	R\$ 136,80	RESENDE X URBANO	
6494	MAURICIO IENCARELLI	18	2	R\$ 3,80	R\$ 136,80	RESENDE X URBANO	
13346	TANIA MARA DE FREITAS	14	2	R\$ 3,80	R\$ 106,40	RESENDE X URBANO	
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	18	2	R\$ 3,80	R\$ 136,80	RESENDE X URBANO	
TOTAL					R\$ 790,40		

TOTAL SERVIDOR- 2º TRIMESTRE		
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 304,00
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	R\$ 304,00
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	R\$ 440,80
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	R\$ 440,80
6494	MAURICIO IENCARELLI	R\$ 440,80
13346	TANIA MARA DE FREITAS	R\$ 212,80
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	R\$ 440,80
TOTAL GERAL 2º TRIMESTRE		R\$ 2.584,00

R 117

Pedido Detalhado

Empresa: SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA

Nº do Pedido: 1000047490

Data Digitado: 03/06/2019 14:37:16

Nosso Número: 121/00009332610-9

Data: 03/06/2019 14:40:21

Data Habilitado:

Dados Bancários: 130 / 1-9 / 32611

MATRICULA	NOME DO USUÁRIO DO CARTÃO	VALOR	TIPO DO CARTÃO	CATEGORIA	NUMERO DO CARTÃO	DESCRIÇÃO DO CARTÃO
594.398.587-53	MAURICIO IENCARELLI	440,80	VALE TRANSPORTE	Municipal	2812178241	
856.747.537-68	TANIA MARA DE FREITAS	212,80	VALE TRANSPORTE	Municipal	2622152022	
095.833.367-00	MARCELO LOPES DE SOUZA	440,80	VALE TRANSPORTE	Municipal	2811840545	
958.101.107-20	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	440,80	VALE TRANSPORTE	Municipal	2886859813	
857.287.721-53	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	440,80	VALE TRANSPORTE	Municipal	3943246323	
029.949.456-06	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	304,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2812003233	
026.802.877-03	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	304,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	1412209593	

Total das Taxas: 0,00

Total Geral: 2.584,00

***Dados processados - Sujeito a alteração até o final do período

1115

Impressão de comprovante

Data: 03/06/2019 14:37:16

Página: 1

Comprovante

CCO		1ª Via 40397
04.699.128/0001-46		
NOME: SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA		
VALOR: R\$ 2.584,00	Nº DOC.: 1000047490	
DATA: 03/06/2019	CPF/CNPJ: 36.507.127/0001-49	
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263 - Centro - Barra Mansa - RJ		
AV PERIMETRAL NORTE, Nº 240, CIDADE ALEGRIA		

116

Recibo do Pagador

 CARUANA FIDES - HONOR - LABOR		130-9	13090.00113 21003.261100 00933.261091 8 79190000258400		
BENEFICIÁRIO ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE		CNPJ/CPF 26.860.781/0001-88	SACADOR / AVALISTA		VENCIMENTO 13/06/2019
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO/SACADOR AVALISTA Rua Pintor Nunes de Paula, 107 - Centro - Resende - RJ - 27511-350					
NÚMERO DOCUMENTO 1000047490	DATA DOCUMENTO 03/06/2019	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 0001-9/32611	NOSSO NÚMERO 121/00009332610-9	VALOR DOCUMENTO R\$ 2.584,00	
PAGADOR: 2764 - SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA			CNPJ/CPF: 36.507.127/0001-49		
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263		27310-410	Centro	Barra Mansa - RJ	
DEMONSTRATIVO A recarga dos cartões somente será comandada após a confirmação de pagamento do boleto que será informado pelo banco em D+1. Pagamento preferencialmente com antecedência mínima de 01 dia da data da recarga programada.					
(+) Valor total do pedido: R\$ 2.584,00 (=) Valor total = R\$ 2.584,00					
(=) VALOR DOCUMENTO = R\$ 2.584,00					

Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

 CARUANA FIDES - HONOR - LABOR		130-9	13090.00113 21003.261100 00933.261091 8 79190000258400		
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO 13/06/2019	
BENEFICIÁRIO ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIF		CNPJ/CPF 26.860.781/0001-88	AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 0001-9/32611		
DATA DO DOCUMENTO 03/06/2019	NÚMERO DOCUMENTO 1000047490	ESPÉCIE DOC. DM	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 03/06/2019	NOSSO NÚMERO 121/00009332610-9
USO DO BANCO	CARTEIRA 121	ESPÉCIE MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR MOEDA	VALOR DOCUMENTO R\$ 2.584,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre esse boleto, contate o BENEFICIÁRIO. ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE BILHETAGEM ELETRÔNICA A recarga dos cartões somente será comandada após a confirmação de pagamento do boleto que será informada pelo banco em D+1 Pagamento preferencialmente com antecedência mínima de 01 dia da data da recarga programada.					(-) DESCONTOS R\$ 0,00
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MORA / MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS R\$ 0,00
					(=) VALOR COBRADO R\$ 2.584,00
PAGADOR: 2764 - SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA			CNPJ/CPF: 36.507.127/0001-49		
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263		27310-410	Centro	Barra Mansa - RJ	
SACADOR AVALISTA			CNPJ: Código de baixa:		



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

IMPRIMIR

VOLTAR

117

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26860781/0001-88
Razão Social: ASSOC PROF DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAG DE RESENDE
Nome Fantasia: ASTRANSFER
Endereço: R PINTOR NUNES DE PAULA 103 LOJA / CENTRO / RESENDE / RJ / 27511-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2019 a 12/06/2019

Certificação Número: 2019051405270045148161

Informação obtida em 21/05/2019, às 19:07:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

D 118



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE
CNPJ: 26.860.781/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

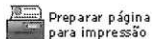
Emitida às 19:15:10 do dia 21/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2019.

Código de controle da certidão: **17E2.12FC.F823.8CE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





#119

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **3666/2019**, que no período de **1977** até **09/01/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE R**

CNPJ: **26.860.781/0001-88** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **AJTT.3120.3010.C245**

Esta certidão tem validade até **09/07/2019**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **10/01/2019** às **10:22:24.5**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 14/01/2019 às 09:25:37.2

DIGITE AQUI A SUA BUSCA OK

A-120

Emitir Certidão Confirmar Autenticidade

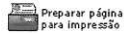
Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1151067-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 26.860.781/0001-88	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL :	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 15/05/2019 18:29</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 14/06/2019</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa

Baixa: 21/05/2019 16:09 / Pág. 1 - de Livro de Baixa

Handwritten signature

Nº do Documento	Data da Emissão	Data de Validade	Processo
1459/2019	21/05/2019	20/07/2019	RCND 711/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: **ASSOCIAÇÃO PROF. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS RESENDE** Cód.: 170707 Econômico: 17075 CPF / CNPJ: 26.860.781/0001-88

Endereço:
Rua - PINTOR NUNES DE PAULA, 103 - LOJA CENTRO, Resende/RJ - CEP 27511350

CONTRIBUINTE SOLIDÁRIO

Nome: _____ CPF / CNPJ: _____

CERTIFICAÇÃO

Certificamos que até a presente data NÃO constam débitos para o contribuinte acima identificado.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.
- O presente documento somente tem validade:
 - a - Quando não apresentar rasuras
 - b - Até o dia 20/07/2019 00:00:00 conforme artigo 516, § 2º da Lei complementar 001/2013
 - c - Com o carimbo e assinatura do Servidor da Secretaria de Fazenda
- Art. 6º.: Esta Certidão abrange todos os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.
- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade.

Resende - RJ, 21/05/2019.



Handwritten signature
Jaqueline Cristina Mendonça
 Fiscal de Tributos
 Matr.: 15.254 - SMF/DFT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A.122

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DE RESENDE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.860.781/0001-88

Certidão nº: 172806101/2019

Expedição: 21/05/2019, às 19:10:45

Validade: 16/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
P A S S A G E I R O S D E R E S E N D E
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
26.860.781/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



LISTA DE VERIFICAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1 - Nº do Processo:		05590/2019				
2 - Credor:		ASSOC PROF DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAG DE RESENDE				
3 - Nº do Empenho:		443		Data da Nota de Empenho: 22/02/2019		
Saldo Anterior:		R\$ 14.044,00		Valor NF: R\$ 2.584,00		
4 - Nº da Nota Fiscal:		1000047490		Saldo Atual: R\$ 11.460,00		
5 - Nº do Contrato:		010/2019		Data da Nota Fiscal: 03/06/2019		
Termo Aditivo:		Vigência: 21/02/2019		Data/lançamento no SIGFIS: 13/03/2019		
6 - Nota Fiscal emitida em conformidade com o empenho ou contrato		Vigência: 21/02/2020		Data/lançamento no SIGFIS: 13/03/2020		
		SIM		X NÃO N/A		
7 - O serviço/material está em conformidade com o descrito no Empenho e Nota Fiscal		SIM		X NÃO N/A		
8 - O processo está instruído com os respectivos empenho		SIM		X NÃO N/A		
9 - Houve substituição por documento hábil, devidamente atestado		SIM		X NÃO N/A		
10 - A Nota Fiscal está devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato		SIM		X NÃO N/A		
11 - O serviço foi executado ou o material fornecido no prazo estabelecido no Empenho ou Contrato		SIM		X NÃO N/A		
12 - Houve aplicação de multa contratual		SIM		NÃO X N/A		
13 - Houve atraso na execução do serviço/entrega do material		SIM		NÃO N/A X		
14 - A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesa		SIM		X NÃO N/A		
15 - Existe rasura na Nota Fiscal		SIM		NÃO X N/A		
16 - Dotação Orçamentária utilizada para empenho corresponde ao objeto		SIM		X NÃO N/A		
17 - Nota de Empenho foi emitida anterior a emissão da Nota Fiscal		SIM		X NÃO N/A		
18 - O contrato estava em vigência no período da efetiva prestação do serviço/entrega do material		SIM		X NÃO N/A		
19 - Houve aprovação da minuta contratual pela Procuradoria Geral do Município		SIM		X NÃO N/A		
20 - Consta descrição clara do objeto contratado		SIM		X NÃO N/A		
21 - Foi cumprido as condições do Projeto Básico/Termo de Referência/Edital/Empenho/Contrato		SIM		X NÃO N/A		
22 - O extrato contratual foi publicado tempestivamente		SIM		X NÃO N/A		
23 - O valor da Nota Fiscal estão em conformidade com Empenho/Contrato		SIM		X NÃO N/A		
24 - Foi realizado o registro de entrada do material no Almoxarifado		SIM		NÃO N/A X		
25 - Foi realizado o registro do material no Patrimônio		SIM		NÃO N/A X		
26 - O tipo de NF corresponde a natureza da despesa informada na NE		SIM		X NÃO N/A		
27 - A homologação está devidamente assinada		SIM		X NÃO N/A		
28 - O processo se reveste das formalidades legais		SIM		X NÃO N/A		
29 - A despesa está LIQUIDADADA e pode ser providenciado o pagamento		SIM		X NÃO N/A		
30 - O processo deve cumprir exigência		SIM		NÃO N/A X		
31 - Foram observadas todas as condições do Decreto 9291/18		SIM		X NÃO N/A		
32 - Foram observadas todas as condições do Decreto 9292/18		SIM		X NÃO N/A		
33 - Regularidade Fiscal/Certidão		SIM		X NÃO N/A		
	FGTS	Fazenda Nacional	Fazenda Estadual	Tributos Municipais	Trabalhista	INSS
Vencimento	12/06/2019	17/11/2019	14/06/19#09/07/19	20/07/2019	16/11/2019	17/11/2019
Folhas	117	118	120 # 119	121	122	118

DESPESA LIQUIDADADA EM: _____ de _____ de _____

José Carlos Pereira
Matr. 495 RH/SMS/PMBM
Gestor do Contrato
Assinatura e Carimbo

Fiscal do Contrato
Assinatura e Carimbo

LEGENDA:
N/A = NÃO APLICÁVEL



Nº DO PROCESSO	Nº DO DESPACHO	RUBRICA
15404/2018	01	Tang

ANEXOS:

- 01 Fls 02 a 03
- 02
- 03
- 04

A Composições
 Para proceder,
 em 04/12/18.

José Carlos Pereira
 Matr. 4495 RH/SMS/PMBM

Da RH

- Autorização do Secretário
- Requisição no SIGMA
- Portaria de Gerente e Fiscal
- Hojeio Aprom - teno

Erika Ribeiro Barbosa
 Gerente Administrativa

04/12/18

ao Gabinete
 Solicito autorização para
 prosseguimento com o
 pedido em anexo fl 02,
 referente ao custeio de
 vale transporte, para os
 servidores desta Secretaria,
 que residem na cidade de
 Rio de Janeiro.

Tal solicitação se faz
 necessária, para atendimento
 ao exercício de 2019.
 Bm: 12/12/18

Larissa Alves da Silva
 Matr. 17361 SMS/SIS/PMBM

A CPU

Autoriza o prosseguimento
 conforme despacho retro
 fls 02.

em 13/12/2018.

Sérgio Gomes da Silva
 Secretário Municipal de Saúç
 CPF 705.562.707 - 97

A PM
 Para prosseguimento da
 autorização
 CANCELADO
 RECEBIDO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Nº DO PROCESSO 15707/18	Nº DO DESPACHO 02	RUBRICA <i>[Signature]</i>
----------------------------	----------------------	-------------------------------

Uso Gabinete

Para homologação, nos termos do parecer. Em 12/02/19

[Signature]
 Luciana Verrri
 Assistente Técnico
 Matr. 17366

A CPL:
 Para proceder
 Em 12/02/19

[Signature]
 Renata Elaine F. Oliveira
 Secretária de Gabinete
 Matr. 17195

A Central de Contratos
 Para p.e. contrato

[Signature]
 Erika Ribeiro Barbosa
 Gerente Administrativa 12/02/19

A CONTABILIDADE

Para emissão de nota de empenho.

Ao Gabinete / SMS

Emitida Nota de Empenho nº

443

No valor de R\$ 14.044,00

em 22/02/19

[Signature]
 José Antonio da C. Franco
 Agente Administrativo
 Matr. 3900-4 SMS

A Central de Contratos

Para proceder

Em 22/02/19

[Signature]
 Renata Elaine F. Oliveira
 Secretária de Gabinete
 Matr. 17195

AO RH SMS

Segue em anexo o contrato nº 010/2019.

[Signature]
 Gabriel Ramos Resende
 Gerente de Contratos
 Matr. 17 151 PMBM

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 2808

DATA: 11/06/2019

UG / UE: F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Código:** 0302
Data Provável de Pagamento: 11/06/2019 **Nº do Processo / Ano:** 5590 / 2019
Fonte de recurso: 0112 - RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS APLICÁVEIS NA SAÚDE

Credor: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE **Código:** 44534
CNPJ/CPF: 26860781/0001-88 **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal:**
Endereço: RUA PINTOR NUNES DE PAULA Nº 103 **Bairro:** CENTRO
Cidade: Resende **CEP:** 27511350 **UF:** RJ
Banco: **Agência:** **Conta Corrente:** **Telefone:** 24 3360-9351

Natureza do Pagamento: DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
443	455	FUNDC MUNICIPAL DE SAÚDE	03011030101052303339039000112 01	22/02/2019		2.584,00

Valor Bruto: 2.584,00
Líquido a Pagar: 2.584,00
Valor por Extenso: DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS*****

091862



Justificativa: PROC. Nº 5.590/2019.**
 PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE DOS MESES DE ABRIL/19, MAIO/19 E JUNHO/19

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga	Autorizo o Pagamento
 José Antonio da C. Franco Agente Administrativo Matr. 3900-4 SMS	 SFRIC GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

USO DA TESOUREARIA

Forma de Pagamento: Cheque Relação Bancária Nº 67-9

Banco / Agência / Conta Corrente: 26/06/19 Flavio Marcos S. Fagundes
Tesoureiro
Matricula 5417

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: ____/____/____ **Assinatura:** _____ **Ident:** _____

Nome Legível: _____

1127

**Comprovante de Pagamento de Bolet**

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Representação Numérica do Código de Barras	13090.00113 21003.261100 00933.261091 8 79190000258400
Banco Emissor ou Destinatário	SCFI CARUANA
Nome do Beneficiário Original	ASSOC P E T P DE RESENDE ASTRANSFER
CPF/CNPJ Beneficiário Original	26.860.781/0001-88
Nome Fantasia	ASSOC P E T P DE RESENDE ASTRANSFER
Nome do Sacador/Avalista	
CPF/CNPJ Pagador Avalista	
Nome do Pagador	SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA M
CPF/CNPJ Pagador	36.507.127/0001-49
Beneficiário Final	ASSOC P E T P DE RESENDE ASTRANSFER
CPF/CNPJ Beneficiário Final	26.860.781/0001-88
Nome do Pagador Final	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BM
CPF/CNPJ Pagador Final	36.507.127/0001-49
Conta de Débito	0176/006/00000067-9
Parcelas Pagas	001
Total de Parcelas	000
Valor Nominal (R\$)	2.584,00
IOF (R\$)	0,00
Multa (R\$)	0,00
Desconto (R\$)	0,00
Valor dos Juros (R\$)	0,00
Abatimento (R\$)	0,00
Valor Calculado (R\$)	2.584,00
Data do Vencimento	13/06/2019
Data de Débito	26/06/2019
Valor a Pagar	2.584,00
Identificação da Operação	PGVALENAP2808PC55902019
Data/Hora da Operação	26/06/2019 - 12:01:06
Código da Operação	67630014
CPFs que já Autorizaram:	970.992.287-49

**Esta operação só será efetivada após a assinatura de todos os Representantes Legais.
As assinaturas devem ser inseridas todas no mesmo dia, dentro do horário limite estabelecido.
A transação encontra-se disponível em Consulta Pendências.**

Para imprimir o comprovante, utilize a opção de impressão do seu browser.

[RETORNAR](#)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos/SMS.

#128

Memorando nº171 /2019 RH-SMS

Barra Mansa, 03 de Junho de 2019.

Do Recurso Humano
Ao Gabinete

PEDIDO DE PAGAMENTO

Vimos pelo presente solicitar, Autorização para pagamento da importância supra de **R\$3.528,00**(Três mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais), referente ao pagamento em favor da Empresas de Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda., correspondente ao pedido da compra de vale-transporte no período 01/07/19 à 30/09/19.

Atenciosamente,


José Carlos Pereira
Matr. 4495 RH/SMS/PMBM


Rosali Ghirizoni
Matr. 11764
RH/SMS/PMBM

RELAÇÃO DE VALORES DO V.T. 3º TRIMESTRE 2019

fl 129

SÃO MIGUEL SMS- JULHO/2019

MAT	SERVIDOR	DIAS	QT dia	TARIFA	VALOR	LINHA
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	22	2	R\$ 4,00	R\$ 176,00	RESENDE X URBANO
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	23	2	R\$ 4,00	R\$ 184,00	RESENDE X URBANO
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	22	2	R\$ 4,00	R\$ 176,00	RESENDE X URBANO
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	23	2	R\$ 4,00	R\$ 184,00	RESENDE X URBANO
6494	MAURICIO IENCARELLI	23	2	R\$ 4,00	R\$ 184,00	RESENDE X URBANO
13346	TANIA MARA DE FREITAS	16	2	R\$ 4,00	R\$ 128,00	RESENDE X URBANO
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	22	2	R\$ 4,00	R\$ 176,00	RESENDE X URBANO
TOTAL					R\$ 1.208,00	

SÃO MIGUEL SMS- AGOSTO/2019

MAT	SERVIDOR	DIAS	QT dia	TARIFA	VALOR	LINHA
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	22	2	R\$ 4,00	R\$ 176,00	RESENDE X URBANO
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	22	2	R\$ 4,00	R\$ 176,00	RESENDE X URBANO
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	22	2	R\$ 4,00	R\$ 176,00	RESENDE X URBANO
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	22	2	R\$ 4,00	R\$ 176,00	RESENDE X URBANO
6494	MAURICIO IENCARELLI	22	2	R\$ 4,00	R\$ 176,00	RESENDE X URBANO
13346	TANIA MARA DE FREITAS	16	2	R\$ 4,00	R\$ 128,00	RESENDE X URBANO
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	22	2	R\$ 4,00	R\$ 176,00	RESENDE X URBANO
TOTAL					R\$ 1.184,00	

SÃO MIGUEL SMS- SETEMBRO/2019

MAT	SERVIDOR	DIAS	QT dia	TARIFA	VALOR	LINHA
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
6494	MAURICIO IENCARELLI	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
13346	TANIA MARA DE FREITAS	16	2	R\$ 4,00	R\$ 128,00	RESENDE X URBANO
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
TOTAL					R\$ 1.136,00	

TOTAL SERVIDOR- 3º TRIMESTRE

15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 520,00
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	R\$ 528,00
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	R\$ 520,00
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	R\$ 528,00
6494	MAURICIO IENCARELLI	R\$ 528,00
13346	TANIA MARA DE FREITAS	R\$ 384,00
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	R\$ 520,00
TOTAL GERAL 3º TRIMESTRE		R\$ 3.528,00

Rosali Ghinizon.
Matr. 11764
RH/SMS/PMBM

José Carlos
Matr. 4495 RH/SMS/PMBM

130

Recibo do Pagador

CARUANA FIDES - HONOR - LABOR		130-9	13090.00113 21003.261100 00933.403321 3 79510000352800		
BENEFICIÁRIO ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE		CNPJ/CPF 26.860.781/0001-88	SACADOR / AVALISTA		VENCIMENTO 15/07/2019
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO/SACADOR AVALISTA Rua Pintor Nunes de Paula, 107 - Centro - Resende - RJ - 27511-350					
NÚMERO DOCUMENTO 1000049379	DATA DOCUMENTO 05/07/2019	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 0001-9/32611	NOSSO NÚMERO 121/00009334033-2	VALOR DOCUMENTO R\$ 3.528,00	
PAGADOR: 2764 - SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSÁ			CNPJ/CPF: 36.507.127/0001-49		
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263		27310-410	Centro	Barra Mansa - RJ	
DEMONSTRATIVO A recarga dos cartões somente será comandada após a confirmação de pagamento do boleto que será informado pelo banco em D+1. Pagamento preferencialmente com antecedência mínima de 01 dia da data da recarga programada.					
(+) Valor total do pedido: R\$ 3.528,00					
(-) Valor total = R\$ 3.528,00					
(-) VALOR DOCUMENTO = R\$ 3.528,00					

Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

CARUANA FIDES - HONOR - LABOR		130-9	13090.00113 21003.261100 00933.403321 3 79510000352800		
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO 15/07/2019	
BENEFICIÁRIO ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE				CNPJ/CPF 26.860.781/0001-88	
AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 0001-9/32611				NOSSO NÚMERO 121/00009334033-2	
DATA DO DOCUMENTO 05/07/2019	NÚMERO DOCUMENTO 1000049379	ESPÉCIE DOC. DM	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 05/07/2019	VALOR DOCUMENTO R\$ 3.528,00
USO DO BANCO CARTEIRA 121	ESPÉCIE MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR MOEDA		
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre esse boleto, contate o BENEFICIÁRIO. ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE BILHETAGEM ELETRÔNICA A recarga dos cartões somente será comandada após a confirmação de pagamento do boleto que será informada pelo banco em D+1 Pagamento preferencialmente com antecedência mínima de 01 dia da data da recarga programada.					(-) DESCONTOS R\$ 0,00
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MORA / MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS R\$ 0,00
					(-) VALOR COBRADO R\$ 3.528,00
PAGADOR: 2764 - SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSÁ			CNPJ/CPF: 36.507.127/0001-49		
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263		27310-410	Centro	Barra Mansa - RJ	
SACADOR AVALISTA			CNPJ: Código de baixa:		



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

#131

Impressão de comprovante

Data: 05/07/2019 09:34:46

Comprovante

Página: 1

CCO		1ª Via
		41963
04.699.128/0001-46		
NOME: SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA		
VALOR: R\$ 3.528,00	Nº DOC.: 1000049379	
DATA: 05/07/2019	CPF/CNPJ: 36.507.127/0001-49	
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263 - Centro - Barra Mansa - RJ		
AV PERIMETRAL NORTE, Nº 240, CIDADE ALEGRIA		


Rosali Ghiminzoni
Matr. 11764
RH/SMS/PMBM


José Carlos Pereira
Matr. 4495 RH/SMS/PMBM

1132

Pedido Detalhado

Empresa: SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSÁ

Nº do Pedido: 1000049379

Data Digitado: 05/07/2019 09:34:45

Nosso Número: 121/00009334033-2

Data: 05/07/2019 09:36:08

Data Habilitado:

Dados Bancários: 130 / 1 - 9 / 32611

MATRICULA	NOME DO USUÁRIO DO CARTÃO	VALOR	TIPO DO CARTÃO	CATEGORIA	NUMERO DO CARTÃO	DESCRIÇÃO DO CARTÃO
594.398.587-53	MAURICIO IENCARELLI	528,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2812178241	
856.747.537-68	TANIA MARA DE FREITAS	384,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2622152022	
095.833.367-00	MARCELO LOPES DE SOUZA	528,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2811840545	
958.101.107-20	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	520,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2886859813	
857.287.721-53	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	520,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	3943246323	
029.949.456-06	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	520,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2812003233	
026.802.877-03	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	528,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	1412209593	
Total das Taxas:		0,00				
Total Geral:		3.528,00				

***Dados processados - Sujeito a alteração até o final do período

Rosali Chirinzoni
 Mat. 11764
 RH/SMS/PMBM

Jose Carlos Pereira
 Mat. 4495 RH/SMS/PMBM

133

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.860.781/0001-88
Razão Social: ASSOC PROF DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAG DE RESENDE
Endereço: R PINTOR NUNES DE PAULA / 103 / CENTRO RESENDE - RJ

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2019 a 20/07/2019

Certificação Número: 2019062102573257253610

Informação obtida em 27/06/2019 15:53:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



134



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE
CNPJ: 26.860.781/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

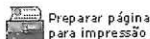
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:15:10 do dia 21/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2019.

Código de controle da certidão: **17E2.12FC.F825.8CE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

Emittir Certidão | Confirmar Autenticidade

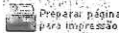
Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1202491-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 26.860.781/0001-88	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL :	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 28/06/2019 19:44</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 28/07/2019</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



135



136

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **73867/2019**, que no período de **1977 até 01/07/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO PROF. DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAGEIROS DE RESENDE**

CNPJ: **26.860.781/0001-88** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **LQZ2.1100.1011.C332**

Esta certidão tem validade até **28/12/2019**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **01/07/2019** às **12:39:54.8**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 01/07/2019 às 14:33:25.0

134



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa

Baixa 21/05/2019 10:09 - Pág. 1 do Livro de Juros

№º do Documento	Data da Emissão	Data de Validade	Processo
1459/2019	21/05/2019	20/07/2019	RCMD 711/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: **ASSOCIAÇÃO PROF. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS RESENDE**
Cód.: 170707 Endereço: 17079
CNPJ: 06.866.781/0001-88
Endereço: **Rua - PINTOR NUNES DE PAULA, 103 - LOJA CENTRO, Resende/RJ - CEP 27511350**

CONTRIBUINTE SOLICITANTE

Nome: _____ CPF / CNPJ: _____

CERTIFICAÇÃO

Certificamos que até a presente data **NÃO** constam débitos para o contribuinte acima identificado.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.
- O presente documento somente tem validade:
 - a - Quando não apresentar rasuras
 - b - Até o dia 20/07/2019 00:00:00 conforme artigo 516, § 2º da Lei complementar 001/2013
 - c - Com o carimbo e assinatura do Servidor da Secretaria de Fazenda
- Art. 6º: Esta Certidão abrange todos os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.

- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade.

Resende - RJ, 21/05/2019.



Jaqueline Castro Mendonça
Jaqueline Castro Mendonça
Fiscal de Tributos
Matr.: 15.254 - SMF/DFT

1138



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DE RESENDE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.860.781/0001-88

Certidão n°: 172806101/2019

Expedição: 21/05/2019, às 19:10:45

Validade: 16/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE P A S S A G E I R O S D E R E S E N D E** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.860.781/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



LISTA DE VERIFICAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1 - Nº do Processo:		05590/2019					
2 - Credor:		ASSOC PROF DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAG DE RESENDE					
3 - Nº do Empenho:		443		Data da Nota de Empenho:		22/02/2019	
Saldo Anterior:		R\$ 11.460,00		Valor NF:		R\$ 3.528,00	
4 - Nº da Nota Fiscal:		1000049379		Saldo Atual:		R\$ 7.932,00	
5 - Nº do Contrato:		010/2019		Data da Nota Fiscal:		05/07/2019	
Termo Aditivo:		Vigência: 21/02/2019		Data/lançamento no SIGFIS:		13/03/2019	
6 - Nota Fiscal emitida em conformidade com o empenho ou contrato		Vigência: 21/02/2020		Data/lançamento no SIGFIS:		13/03/2020	
				SIM	X	NÃO	N/A
7 - O serviço/material está em conformidade com o descrito no Empenho e Nota Fiscal				SIM	X	NÃO	N/A
8 - O processo está instruído com os respectivos empenho				SIM	X	NÃO	N/A
9 - Houve substituição por documento hábil, devidamente atestado				SIM	X	NÃO	N/A
10 - A Nota Fiscal está devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato				SIM	X	NÃO	N/A
11 - O serviço foi executado ou o material fornecido no prazo estabelecido no Empenho ou Contrato				SIM	X	NÃO	N/A
12 - Houve aplicação de multa contratual				SIM		NÃO	X N/A
13 - Houve atraso na execução do serviço/entrega do material				SIM		NÃO	N/A X
14 - A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesa				SIM	X	NÃO	N/A
15 - Existe rasura na Nota Fiscal				SIM		NÃO	X N/A
16 - Dotação Orçamentária utilizada para empenho corresponde ao objeto				SIM	X	NÃO	N/A
17 - Nota de Empenho foi emitida anterior a emissão da Nota Fiscal				SIM	X	NÃO	N/A
18 - O contrato estava em vigência no período da efetiva prestação do serviço/entrega do material				SIM	X	NÃO	N/A
19 - Houve aprovação da minuta contratual pela Procuradoria Geral do Município				SIM	X	NÃO	N/A
20 - Consta descrição clara do objeto contratado				SIM	X	NÃO	N/A
21 - Foi cumprido as condições do Projeto Básico/Termo de Referência/Edital/Empenho/Contrato				SIM	X	NÃO	N/A
22 - O extrato contratual foi publicado tempestivamente				SIM	X	NÃO	N/A
23 - O valor da Nota Fiscal estão em conformidade com Empenho/Contrato				SIM	X	NÃO	N/A
24 - Foi realizado o registro de entrada do material no Almoarifado				SIM		NÃO	N/A X
25 - Foi realizado o registro do material no Patrimônio				SIM		NÃO	N/A X
26 - O tipo de NF corresponde a natureza da despesa informada na NE				SIM	X	NÃO	N/A
27 - A homologação está devidamente assinada				SIM	X	NÃO	N/A
28 - O processo se reveste das formalidades legais				SIM	X	NÃO	N/A
29 - A despesa está LIQUIDADADA e pode ser providenciado o pagamento				SIM	X	NÃO	N/A
30 - O processo deve cumprir exigência				SIM		NÃO	N/A X
31 - Foram observadas todas as condições do Decreto 9291/18				SIM	X	NÃO	N/A
32 - Foram observadas todas as condições do Decreto 9292/18				SIM	X	NÃO	N/A
33 - Regularidade Fiscal/Certidão				SIM	X	NÃO	N/A
	FGTS	Fazenda Nacional	Fazenda Estadual	Tributos Municipais	Trabalhista	INSS	
Vencimento	20/07/2019	17/11/2019	28/07/19#28/12/19	20/07/2019	16/11/2019	17/11/2019	
Folhas	133	134	135#136	137	138	134	

DESPESA LIQUIDADADA EM: _____ de _____ de _____


 José Carlos Ferreira
 Matr. 95 RH/SMS/PMBM
 Gestor do Contrato
 Assinatura e Carimbo


 Rosal Ghirlinzoni
 Matr. 11764
 RH/SMS/PMBM
 Fiscal do Contrato
 Assinatura e Carimbo

LEGENDA:
 N/A = NÃO APLICÁVEL

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 3423
DATA: 12/07/2019

UG / UE: F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Código:** 0302
Data Provável de Pagamento: 12/07/2019 **Nº do Processo / Ano:** 5590 / 2019
Fonte de recurso: 0112 - RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS APLICÁVEIS NA SAÚDE

Credor: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE **Código:** 44534
CNPJ/CPF: 26860781/0001-88 **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal:**
Endereço: RUA PINTOR NUNES DE PAULA Nº 103 **Bairro:** CENTRO
Cidade: Resende **CEP:** 27511350 **UF:** RJ
Banco: **Agência:** **Conta Corrente:** **Telefone:** 24 3360-9351

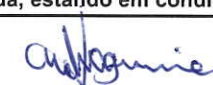

Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
443	455	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03011030101052303339039000112 01	22/02/2019		3.528,00

Valor Bruto: 3.528,00
Líquido a Pagar: 3.528,00
Valor por Extenso: TRES MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS*****

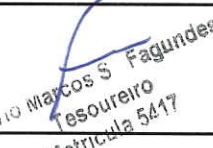
gp
2303
06 AGO 2019

Justificativa: PROC. 5590/2019 / PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. PERÍODO 01/07/2019 'A 30/09/2019.

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga	Autorizo o Pagamento
 Marilza M. Leal Nogueira Matr. 5104-7 PMBM/SMS	 SERGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

USO DA TESOURARIA

Forma de Pagamento: () Cheque (x) Relação Bancária Nº
Banco / Agência / Conta Corrente: 67-9 06/08/19


 Marcos S. Fagundes
 Tesoureiro
 Matrícula 5417

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: ___/___/___ **Assinatura:** _____ **Ident:** _____



ESPELHO DO REMESSA Nº : 003953
DATA DO MOVIMENTO :
CONVENIENTE : SAUDE FORN_CTA:0176.006.67-9

141

No. Agend.	Data Venc.	Valor Agend.	Nome Terceiro	Ocorrência
------------	------------	--------------	---------------	------------

Tipo de Serviço : Pagamento Fornecedor
Forma de Pag. : TED - Outra Titularidade (1)

7054	06/08/2019	3.528,00	ASSOC PROF EMP TRAN RESENDE	
------	------------	----------	-----------------------------	--



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos/SMS.

19/342

Memorando nº206 /2019 RH-SMS

Barra Mansa, 09 de Setembro de 2019.

Do Recurso Humano
Ao Gabinete

PEDIDO DE PAGAMENTO

Vimos pelo presente solicitar, Autorização para pagamento da importância supra de **R\$3.592,00** (Três mil, Quinhentos e Noventa e dois Reais), referente ao pagamento em favor da Empresa de Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda., correspondente ao pedido da compra de vale-transporte no período 01/10/19 á 31/12/19.

Atenciosamente,

Rosali Ghirlinzoni
Matr. 4495

Rosali Ghirlinzoni
Matr. 4495
RH/SMS/PMBM

Rosali Ghirlinzoni
4495

O.N.D./2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.860.781/0001-88

Razão Social: ASSOC PROF DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAG DE RESENDE

Endereço: R PINTOR NUNES DE PAULA 103 LOJA / CENTRO / RESENDE / RJ / 27511-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2019 a 15/09/2019

Certificação Número: 2019081705453010935050

Informação obtida em 28/08/2019 15:07:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



A 344

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **73867/2019**, que no período de **1977 até 01/07/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PROF. DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAGEIROS DE RESENDE

CNPJ: 26.860.781/0001-88 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: LQZ2.1100.1011.C332

Esta certidão tem validade até **28/12/2019**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **01/07/2019 às 12:39:54.8**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 01/07/2019 às 14:33:25.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa

1145

Betha 19/07/2019 13:50 - Pág. 1 - Paulo Felipe de Oliveira

Nº do Documento	Data da Emissão	Data de Validade	Processo
2102/2019	19/07/2019	17/09/2019	-----

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome	Cod	Econômico	CPF / CNPJ
ASSOCIAÇÃO PROF. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS RESENDE	176707	17879	26.860.781/0001-88
Endereço			
Rua - PINTOR NUNES DE PAULA, 103 - LOJA CENTRO, Resende/RJ - CEP 27511350			

CONTRIBUINTE SOLIDÁRIO

Nome	CPF / CNPJ

CERTIFICAÇÃO

 Certificamos que até a presente data **NÃO** constam débitos vencidos para o contribuinte acima identificado.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.
- O presente documento somente tem validade:
 - a - Quando não apresentar rasuras
 - b - Até o dia 17/09/2019 00:00:00 conforme artigo 516, § 2º da Lei complementar 001/2013
 - c - Com o carimbo e assinatura do Servidor da Secretaria de Fazenda
- Art. 6º.: Esta Certidão abrange todos os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.

- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade.

Resende - RJ, 19/07/2019.



Paulo Felipe de Oliveira
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 RESSENDE - RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1255915-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 26.860.781/0001-88	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 20/08/2019 11:36</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 19/09/2019</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



547



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE
CNPJ: 26.860.781/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

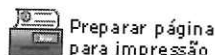
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:15:10 do dia 21/05/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/11/2019.

Código de controle da certidão: **17E2.12FC.F823.8CE0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



148

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DE RESENDE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.860.781/0001-88

Certidão nº: 172806101/2019

Expedição: 21/05/2019, às 19:10:45

Validade: 16/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
P A S S A G E I R O S D E R E S E N D E
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
26.860.781/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1149

RELAÇÃO DE VALORES DO V.T. 4º TRIMESTRE 2019

SÃO MIGUEL SMS- OUTUBRO/2019						
MAT	SERVIDOR	DIAS	QT dia	TARIFA	VALOR	LINHA
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	LICENCIADA	2	R\$ 4,00	R\$ 0,00	RESENDE X URBANO
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
6494	MAURICIO IENCARELLI	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
13346	TANIA MARA DE FREITAS	16	2	R\$ 4,00	R\$ 128,00	RESENDE X URBANO
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
26913	MARCELO BRAGA BATISTA *	8	2	R\$ 4,00	R\$ 64,00	RESENDE X URBANO
10726	IRANI APARECIDA N SOARES *	42	2	R\$ 4,00	R\$ 336,00	RESENDE X URBANO
					TOTAL	R\$ 1.368,00

LICENCIADA ATÉ 11/01/2020

PLANTONISTA ÀS SEXTAS

*Recarga para outubro e retroativa do mês de setembro para Marcelo Braga e Irani Aparecida

SÃO MIGUEL SMS- NOVEMBRO/2019						
MAT	SERVIDOR	DIAS	QT dia	TARIFA	VALOR	LINHA
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	19	2	R\$ 4,00	R\$ 152,00	RESENDE X URBANO
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	LICENCIADA	2	R\$ 4,00	R\$ 0,00	RESENDE X URBANO
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	19	2	R\$ 4,00	R\$ 152,00	RESENDE X URBANO
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	19	2	R\$ 4,00	R\$ 152,00	RESENDE X URBANO
6494	MAURICIO IENCARELLI	19	2	R\$ 4,00	R\$ 152,00	RESENDE X URBANO
13346	TANIA MARA DE FREITAS	15	2	R\$ 4,00	R\$ 120,00	RESENDE X URBANO
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	19	2	R\$ 4,00	R\$ 152,00	RESENDE X URBANO
26913	MARCELO BRAGA BATISTA	5	2	R\$ 4,00	R\$ 40,00	RESENDE X URBANO
10726	IRANI APARECIDA N SOARES	19	2	R\$ 4,00	R\$ 152,00	RESENDE X URBANO
					TOTAL	R\$ 1.072,00

LICENCIADA ATÉ 11/01/2020

PLANTONISTA ÀS SEXTAS

SÃO MIGUEL SMS- DEZEMBRO/2019						
MAT	SERVIDOR	DIAS	QT dia	TARIFA	VALOR	LINHA
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	LICENCIADA	2	R\$ 4,00	R\$ 0,00	RESENDE X URBANO
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
6494	MAURICIO IENCARELLI	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
13346	TANIA MARA DE FREITAS	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
26913	MARCELO BRAGA BATISTA	4	2	R\$ 4,00	R\$ 32,00	RESENDE X URBANO
10726	IRANI APARECIDA N SOARES	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
					TOTAL	R\$ 1.208,00

LICENCIADA ATÉ 11/01/2020

PLANTONISTA ÀS SEXTAS

TOTAL SERVIDOR- 4º TRIMESTRE		
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 488,00
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	LICENCIADA
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	R\$ 488,00
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	R\$ 488,00
6494	MAURICIO IENCARELLI	R\$ 488,00
13346	TANIA MARA DE FREITAS	R\$ 416,00
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	R\$ 488,00
26913	MARCELO BRAGA BATISTA	R\$ 136,00
10726	IRANI APARECIDA N SOARES	R\$ 656,00
TOTAL GERAL 4º TRIMESTRE		R\$ 3.648,00

600,00

* Creditado R\$ 600,00, pois é o limite máximo de recarga no site.

Rosali Ghirlinzoni
Matr. 11764
RH/SMS/ADM

4495
5: Embos

1150

Recibo do Pagador

		130-9	13090.00113 21003.261100 00933.671786 1 80170000359200			
BENEFICIÁRIO ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE		CNPJ/CPF 26.860.781/0001-88	SACADOR / AVALISTA		VENCIMENTO 19/09/2019	
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO/SACADOR AVALISTA Rua Pintor Nunes de Paula, 107 - Centro - Resende - RJ - 27511-350						
NÚMERO DOCUMENTO 1000052953	DATA DOCUMENTO 09/09/2019	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 0001-9/32611	NOSSO NÚMERO 121/00009336717-8	VALOR DOCUMENTO R\$ 3.592,00		
PAGADOR: 2764 - SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA			CNPJ/CPF: 36.507.127/0001-49			
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263		27310-410	Centro	Barra Mansa - RJ		
DEMONSTRATIVO A recarga dos cartões somente será comandada após a confirmação de pagamento do boleto que será informado pelo banco em D+1. Pagamento preferencialmente com antecedência mínima de 01 dia da data da recarga programada.						
(+) Valor total do pedido: R\$ 3.592,00 (=) Valor total = R\$ 3.592,00						
(=) VALOR DOCUMENTO = R\$ 3.592,00						

Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

		130-9	13090.00113 21003.261100 00933.671786 1 80170000359200			
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO 19/09/2019	
BENEFICIÁRIO ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE		CNPJ/CPF 26.860.781/0001-88	AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 0001-9/32611			
DATA DO DOCUMENTO 09/09/2019	NÚMERO DOCUMENTO 1000052953	ESPÉCIE DOC. DM	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 09/09/2019	NOSSO NÚMERO 121/00009336717-8	
USO DO BANCO	CARTEIRA 121	ESPÉCIE MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR MOEDA	VALOR DOCUMENTO R\$ 3.592,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre esse boleto, contate o BENEFICIÁRIO. ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE BILHETAGEM ELETRÔNICA A recarga dos cartões somente será comandada após a confirmação de pagamento do boleto que será informada pelo banco em D+1 Pagamento preferencialmente com antecedência mínima de 01 dia da data da recarga programada.					(-) DESCONTOS R\$ 0,00	
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
					(+) MORA / MULTA	
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS R\$ 0,00	
					(=) VALOR COBRADO R\$ 3.592,00	
PAGADOR: 2764 - SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA			CNPJ/CPF: 36.507.127/0001-49			
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263		27310-410	Centro	Barra Mansa - RJ		
SACADOR AVALISTA			CNPJ:		Código de baixa:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 130/2018/SMSAU

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;

CONSIDERANDO Necessidade de haver controle e gestão do contrato nº008/2018;

Resolve:

Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº00043/2018, referente à Vale Transporte Eletrônico- Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa.

JOSÉ CARLOS PEREIRA – Matrícula 4495 Gestor do Contrato;

ROSALI GHIRLINZONI DA ROCHA- Matrícula 11764- Fiscal do Contrato.

Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 17 de Maio de 2018.


SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº: 4750
DATA: 12/09/2019

UG / UE: F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Código:** 0302
Data Provável de Pagamento: 12/09/2019 **Nº do Processo / Ano:** 5590 / 2019
Fonte de recurso: 0112 - RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS APLICÁVEIS NA SAÚDE

Credor: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE **Código:** 44534
CNPJ/CPF: 26860781/0001-88 **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal:**
Endereço: RUA PINTOR NUNES DE PAULA Nº 103 **Bairro:** CENTRO
Cidade: Resende **CEP:** 27511350 **UF:** RJ
Banco: **Agência:** **Conta Corrente:** **Telefone:** 24 3360-9351

Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

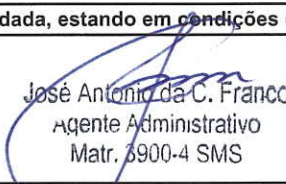
Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
443	455	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03011030101052303339039000112 01	22/02/2019		3.592,00


Valor Bruto: 3.592,00
Líquido a Pagar: 3.592,00
Valor por Extenso: TRES MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS*****

FUNDO MUN. DE SAÚDE
PAGO
21/02/2020
TESOUREIRO

Justificativa: PROC 05590/2019
 REFERENTE AO PAGAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE
 .CORRESPONDENTE AO PEDIDO DA COMPRA DE VALE-TRANSPORTE NO PERÍODO 01/10/2019 A 31/12/2019

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga **Autorizo o Pagamento**


 José Antonio da C. Franco
 Agente Administrativo
 Matr. 3900-4 SMS


 SERGIO GOMES DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

USO DA TESOUREARIA

Forma de Pagamento: () Cheque () Relação Bancária Nº 11/10/19 DT69
Banco / Agência / Conta Corrente: 71-7 21/02/20
Flavio Marco de 19
 Tesoureiro
 Matrícula 5417

RECEBÍ(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: ___/___/___ **Assinatura:** _____ **Ident:** _____
Nome Legível: _____



ESPELHO DO REMESSA N° : 001215
DATA DO MOVIMENTO :
CONVENIENTE : SMS FORN CX 006 71 7

40156

o. Agend. Data Venc. Valor Agend. Nome Terceiro Ocorrência

tipo de Serviço : Pagamento Fornecedor
forma de Pag. : TED - Outra Titularidade (1)

029 11/10/2019 3.592,00 ASSOC EMP TRANS SAO MIGUEL

REJEITADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa
Gerência de Recursos Humanos/SMS.

4. 257

Memorando nº341 /2019 RH-SMS

Barra Mansa, 11 de novembro de 2019.

Do Recurso Humano
Ao Gabinete


PEDIDO DE PAGAMENTO

Vimos pelo presente solicitar, Autorização para pagamento da importância supra de **R\$320,00** (Trezentos e Vinte Reais) , referente ao pagamento em favor da Empresa de Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda., correspondente ao pedido da compra de vale-transporte no período 01/11/19 á 31/12/19. Solicitado pela funcionaria Laryssa da Silva Rocha em 24/10/19.

Atenciosamente,


Rosali Garlinzoni
Mat. 11764
RH/SMS/PMBM

N.D./2019


Laryssa Rocha
Gestor de Recursos Humanos
Mat. 26827 / SMSAU/PMBM

158

RELAÇÃO DE VALORES DO V.T. SÃO MIGUEL -2019

SÃO MIGUEL SME NOVEMBRO/2019

MAT	SERVIDOR	DIAS	QUANT DIA	TARIFA	VALOR	LINHA
26827	LARYSSA DA SILVA ROCHA	19	2	R\$ 4,00	R\$ 152,00	RESENDE X URBANO

SÃO MIGUEL SME DEZEMBRO/2019

MAT	SERVIDOR	DIAS	QUANT DIA	TARIFA	VALOR	LINHA
26827	LARYSSA DA SILVA ROCHA	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO

TOTAL R\$ 320,00

OBS.: Servidora solicitou em 24/10/2019

Rosali Burlinzi
Mat. 11764
RH/SMS/PMBM

Laryssa Rocha
Gestor de Recursos Humanos
Mat. 26827 / SMSAU/PMBM

JP 159

Recibo do Pagador

CARUANA		130-9	13090.00113 21003.261100 00933.924573 1 80770000032000		
BENEFICIÁRIO ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE		CNPJ/CPF 26.860.781/0001-88	SACADOR / AVALISTA		VENCIMENTO 18/11/2019
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO/SACADOR AVALISTA Rua Pintor Nunes de Paula, 107 - Centro - Resende - RJ - 27511-350					
NÚMERO DOCUMENTO 1000056272	DATA DOCUMENTO 08/11/2019	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 0001-9/32611	NOSSO NÚMERO 121/00009339245-7	VALOR DOCUMENTO R\$ 320,00	
PAGADOR: 2764 - SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSÁ			CNPJ/CPF: 36.507.127/0001-49		
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263		27310-410	Centro	Barra Mansa - RJ	
DEMONSTRATIVO A recarga dos cartões somente será comandada após a confirmação de pagamento do boleto que será informado pelo banco em D+1. Pagamento preferencialmente com antecedência mínima de 01 dia da data da recarga programada.					
(+) Valor total do pedido: R\$ 320,00 (=) Valor total = R\$ 320,00					
(=) VALOR DOCUMENTO = R\$ 320,00					

Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

CARUANA		130-9	13090.00113 21003.261100 00933.924573 1 80770000032000		
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				VENCIMENTO 18/11/2019	
BENEFICIÁRIO ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE			CNPJ/CPF 26.860.781/0001-88	AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 0001-9/32611	
DATA DO DOCUMENTO 08/11/2019	NÚMERO DOCUMENTO 1000056272	ESPÉCIE DOC. DM	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 08/11/2019	NOSSO NÚMERO 121/00009339245-7
USO DO BANCO	CARTEIRA 121	ESPÉCIE MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR MOEDA	VALOR DOCUMENTO R\$ 320,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre esse boleto, contate o BENEFICIÁRIO. ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE BILHETAGEM ELETRÔNICA A recarga dos cartões somente será comandada após a confirmação de pagamento do boleto que será informada pelo banco em D+1 Pagamento preferencialmente com antecedência mínima de 01 dia da data da recarga programada.					(-) DESCONTOS R\$ 0,00 (-) OUTRAS DEDUÇÕES (+) MORA / MULTA (+) OUTROS ACRÉSCIMOS R\$ 0,00 (=) VALOR COBRADO R\$ 320,00
PAGADOR: 2764 - SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSÁ			CNPJ/CPF: 36.507.127/0001-49		
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263		27310-410	Centro	Barra Mansa - RJ	
SACADOR AVALISTA			CNPJ: Código de baixa:		



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

160

Impressão de comprovante

Data: 08/11/2019 08:45:03

Comprovante

Página: 1

CCO		1ª Via
		47590
04.699.128/0001-46		
NOME: SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA		
VALOR: R\$ 320,00	Nº DOC.: 1000056272	
DATA: 08/11/2019	CPF/CNPJ: 36.507.127/0001-49	
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263 - Centro - Barra Mansa - RJ		
AV PERIMETRAL NORTE, Nº 240, CIDADE ALEGRIA		


Rosali Ghirinzoni
Matr. 11764
RH/SMS/PMBM


Laryssa Rocha
Gestor de Recursos Humanos
Mat. 26827 / SMSAU/PMBM

10/16/1

Pedido Detalhado			
Empresa: SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA			
Nº do Pedido: 1000056272			
Data Digitado: 08/11/2019 08:45:01			
Nosso Número: 121/00009339245-7			
MATRICULA	NOME DO USUÁRIO DO CARTÃO	VALOR	
116.402.427-24	LARYSSA DA SILVA ROCHA	320,00	
Total das Taxas:		0,00	
Total Geral:		320,00	
Dados Bancários: 130 / 1-9 / 32611			
TIPO DO CARTÃO	CATEGORIA	NÚMERO DO CARTÃO	DESCRIÇÃO DO CARTÃO
VALE TRANSPOR	Municipal	324781346	

***Dados processados - Sujeito a alteração até o final do período


 Rosali Ghirlinzi
 Mat. 21764
 RH/SMS/PMBM


 Laryssa Rocha
 Gestor de Recursos Humanos
 Mat. 26827 / SMSAU/PMBM

162



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.860.781/0001-88
Razão Social: ASSOC PROF DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAG DE RESENDE
Endereço: R PINTOR NUNES DE PAULA 103 LOJA / CENTRO / RESENDE / RJ / 27511-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2019 a 01/12/2019

Certificação Número: 2019110204422544433935

Informação obtida em 06/11/2019 10:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



163

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **112662/2019**, que no período de **1977** até **17/09/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PROF. DAS EMP. DE TRANSP DE PASSAGEIROS DE RESENDE

CNPJ: 26.860.781/0001-88 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: 3PGG.5210.7162.0042

Esta certidão tem validade até **16/03/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **18/09/2019** às **08:49:56.4**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 18/09/2019 às 20:04:25.6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa

164

Data: 10/09/2019 10:08 Pág: 1 - 00001-00001

Nº do Documento	Data da Emissão	Data de Validade	Processo
2915/2019	18/09/2019	17/11/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: Col: 17090		Emissão: 17873		CPF / CNPJ	
ASSOCIAÇÃO PROF. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS RESENDE				26.860.781/0001-88	
Endereço:					
Rua - PINTOR NUNES DE PAULA, 103					
CENTRO, Resende					

CONTRIBUINTE SOLIDÁRIO

Nome:		CPF / CNPJ	

CERTIFICAÇÃO

Certificamos que até a presente data NÃO constam débitos para o contribuinte acima identificado.

OBSERVAÇÕES

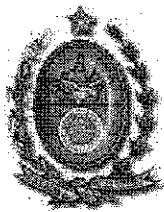
- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.
- O presente documento somente terá validade:
 - a - Quando não apresentar recursos
 - b - Até o dia 17/11/2019 conforme artigo 516, § 2º da Lei complementar 001/2013
 - c - Com o carimbo e assinatura do Senhor da Secretaria de Fazenda
- Art. 6º - Esta Certidão abrangente todos os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.
- A validade do presente documento está condicionada à verificação de sua validade.

Resende - RJ, 18/09/2019.

Secretaria Municipal de Fazenda
 Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa
 Resende - RJ, 18/09/2019



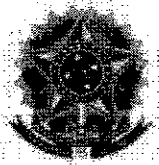
165



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2019.1.1320697-8
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 26.860.781/0001-88	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 17/10/2019 10:59</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 16/11/2019</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE
CNPJ: 26.860.781/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:00 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2020.

Código de controle da certidão: **944F.B996.A0B6.DF25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

166

4167

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DE RESENDE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.860.781/0001-88

Certidão nº: 184352831/2019

Expedição: 19/09/2019, às 15:11:05

Validade: 16/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
P A S S A G E I R O S D E R E S E N D E**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
26.860.781/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



41368

LISTA DE VERIFICAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1 - Nº do Processo:	05590/2019					
2 - Credor:	SINDICATO DAS EMP. DE TRANSP. DE PASS. DE BM e VR.					
3 - Nº do Empenho:	1712			Data da Nota de Empenho:	30/10/2019	
Saldo Anterior:	R\$ 320,00	Valor NF:	R\$ 320,00	Saldo Atual:	R\$ 0,00	
4 - Nº da Nota Fiscal:	1000056272			Data da Nota Fiscal:	08/11/19	
5 - Nº do Contrato:	014/2019	Vigência:	26/03/2019	Data/lançamento no SIGFIS:	02/04/2019	
Termo Aditivo:		Vigência:	26/03/2020	Data/lançamento no SIGFIS:	02/04/2020	
6 - Nota Fiscal emitida em conformidade com o empenho ou contrato	SIM	X	NÃO		N/A	
7 - O serviço/material está em conformidade com o descrito no Empenho e Nota Fiscal	SIM	X	NÃO		N/A	
8 - O processo está instruído com os respectivos empenho	SIM	X	NÃO		N/A	
9 - Houve substituição por documento hábil, devidamente atestado	SIM	X	NÃO		N/A	
10 - A Nota Fiscal está devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato	SIM	X	NÃO		N/A	
11 - O serviço foi executado ou o material fornecido no prazo estabelecido no Empenho ou Contrato	SIM	X	NÃO		N/A	
12 - Houve aplicação de multa contratual	SIM		NÃO	X	N/A	
13 - Houve atraso na execução do serviço/entrega do material	SIM		NÃO		N/A	X
14 - A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesa	SIM	X	NÃO		N/A	
15 - Existe rasura na Nota Fiscal	SIM		NÃO	X	N/A	
16 - Dotação Orçamentária utilizada para empenho corresponde ao objeto	SIM	X	NÃO		N/A	
17 - Nota de Empenho foi emitida anterior a emissão da Nota Fiscal	SIM	X	NÃO		N/A	
18 - O contrato estava em vigência no período da efetiva prestação do serviço/entrega do material	SIM	X	NÃO		N/A	
19 - Houve aprovação da minuta contratual pela Procuradoria Geral do Município	SIM	X	NÃO		N/A	
20 - Consta descrição clara do objeto contratado	SIM	X	NÃO		N/A	
21 - Foi cumprido as condições do Projeto Básico/Termo de Referência/Edital/Empenho/Contrato	SIM	X	NÃO		N/A	
22 - O extrato contratual foi publicado tempestivamente	SIM	X	NÃO		N/A	
23 - O valor da Nota Fiscal estão em conformidade com Empenho/Contrato	SIM	X	NÃO		N/A	
24 - Foi realizado o registro de entrada do material no Almoarifado	SIM		NÃO		N/A	X
25 - Foi realizado o registro do material no Patrimonio	SIM		NÃO		N/A	X
26 - O tipo de NF corresponde a natureza da despesa informada na NE	SIM	X	NÃO		N/A	
27 - A homologação está devidamente assinada	SIM	X	NÃO		N/A	
28 - O processo se reveste das formalidades legais	SIM	X	NÃO		N/A	
29 - A despesa está LIQUIDADADA e pode ser providenciado o pagamento	SIM	X	NÃO		N/A	
30 - O processo deve cumprir exigência	SIM		NÃO		N/A	X
31 - Foram observadas todas as condições do Decreto 9291/18	SIM	X	NÃO		N/A	
32 - Foram observadas todas as condições do Decreto 9292/18	SIM	X	NÃO		N/A	
33 - Regularidade Fiscal/Certidão	SIM	X	NÃO		N/A	
	FGTS	Fazenda Nacional	Fazenda Estadual	Tributos Municipais	Trabalhista	INSS
Vencimento	01/12/2019	17/03/2020	19/09/2019#19/03/2020	17/11/2019	16/03/2020	17/11/2019
Folhas	162	166	165 # 163	164	167	166

DESPESA LIQUIDADADA EM: _____ de _____ de _____

Gestor do Contrato
Assinatura e Carimbo

Fiscal do Contrato
Assinatura e Carimbo

LEGENDA:

N/A = NÃO APLICÁVEL

Laryssa Rocha
Gestor de Recursos Humanos
Mat. 26827 / SMSAU/PMBM

Rosali G. Pinzoni
Mat. 11764
RH/SMS/PMBM

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 5788

DATA: 13/11/2019

UG / UE: F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Código: 0302
 Data Provável de Pagamento: 13/11/2019 Nº do Processo / Ano: 5590 / 2018
 Fonte de recurso: 0112 - RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS APLICÁVEIS NA SAÚDE
 Credor: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE Código: 44534
 CNPJ/CPF: 26860781/0001-88 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
 Endereço: RUA PINTOR NUNES DE PAULA Nº 103 Bairro: CENTRO
 Cidade: Resende CEP: 27511350 UF: RJ
 Banco: Agência: Conta Corrente: Telefone: 24 3360-9351

Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
1712	455	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03011030101052303339039000112 01	30/10/2019		320,00

Valor Bruto: 320,00
 Líquido a Pagar: 320,00
 Valor por Extenso: TREZENTOS E VINTE REAIS*****

Op 334

FUNDO MUN. DE SAÚDE
 PAGO
 26 NOV 2019
 TESOUREIRO

Justificativa: PROC 05590/2019
 REFERENTE AO PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE NO PERIODO DE 01/11/2019 A 31/12/2019

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga	Autorizo o Pagamento
 José Antonio da C. Franco Agente Administrativo Matr. 3990.4 SMS	 SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

USO DA TESOUREARIA

Forma de Pagamento: Cheque Relação Bancária Nº 71-7
 Banco / Agência / Conta Corrente: 26/11/19

Flavio Marcos S. Fagundes
 TESOUREIRO
 Matrícula 5417

RECEBÍ(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: ___/___/___ Assinatura: _____ Ident: _____
 Nome Legível: _____



ESPELHO DO REMESSA N° : 001269
DATA DO MOVIMENTO :
CONVENENTE : SMS FORN CX 006 71 7

fe165

o. Agend.	Data Venc.	Valor Agend.	Nome Terceiro	Ocorrência
Tipo de Serviço : Pagamento Fornecedor Forma de Pag. : TED - Outra Titularidade (1)				
83	26/11/2019	320,00	ASSOC EMP TRANS SAO MIGUEL	



ESPELHO DO REMESSA N° : 001419
DATA DO MOVIMENTO :
CONVENENTE : SMS FORN CX 006 71 7

RH/SMS
Processo nº _____
Fls 366

Agend. Data Venc. Valor Agend. Nome Terceiro Ocorrência

po de Serviço : Pagamento Fornecedor
forma de Pag. : TED - Outra Titularidade (1)

34 21/02/2020 3.592,00 ASSOC EMP TRANS SAO MIGUEL



Listagem de pedidos da organização:

NÚMERO DO PEDIDO ↕	DATA DO PEDIDO	VALOR TOTAL DO PEDIDO	STATUS DO PEDIDO ↕ (Selecione)	AÇÕES
1000056272	08/11/2019	R\$ 320,00	Atendido	Detalhar Pedido Excluir Pedido
1000052953	09/09/2019	R\$ 3.592,00	Aguardando Pagamento	Detalhar Pedido Excluir Pedido
1000048379	06/07/2019	R\$ 3.628,00	Efetivado Parcialmente	Detalhar Pedido Excluir Pedido
1000047450	03/06/2019	R\$ 2.584,00	Efetivado Parcialmente	Detalhar Pedido Excluir Pedido
1000040955	18/02/2019	R\$ 3.298,40	Efetivado Parcialmente	Detalhar Pedido Excluir Pedido
1000037611	05/12/2018	R\$ 1.421,20	Efetivado Parcialmente	Detalhar Pedido Excluir Pedido
1000032837	13/09/2018	R\$ 1.603,60	Efetivado Parcialmente	Detalhar Pedido Excluir Pedido
1000030047	19/07/2018	R\$ 1.691,00	Efetivado	Detalhar Pedido Excluir Pedido
1000028421	15/08/2018	R\$ 95,50	Efetivado	Detalhar Pedido Excluir Pedido
1000028419	15/06/2019	R\$ 1.706,40	Efetivado	Detalhar Pedido Excluir Pedido
		(1 of 2)		

Total de Registros: 17

REALIZAR NOVO PEDIDO





MATRÍCULA	NOME DO USUÁRIO DO CARTÃO	VALOR	TIPO DO CARTÃO	CATEGORIA	NÚMERO DO CARTÃO	DESCRIÇÃO DO CARTÃO	AÇÕES
937.191.757-15	IRANI APARECIDA MACARATH	R\$ 600,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	319019505		Histórico de Recarga
865.747.537-55	TANIA MARA DE FREITAS	R\$ 416,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2622163022		Histórico de Recarga
095.833.387-00	MARCELO LOPES DE SOUZA	R\$ 488,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2811840545		Histórico de Recarga
088.047.337-13	MARCELO BRAGA BATISTA	R\$ 136,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	320665778		Histórico de Recarga
023.949.456-05	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 488,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2812003233		Histórico de Recarga
960.101.107-20	LUCENE APARECIDA DE OLIVEIRA P/O	R\$ 488,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2866565913		Histórico de Recarga
857.287.721-53	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	R\$ 488,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	3943246323		Histórico de Recarga
594.369.637-53	MAURICIO IENCARELLI	R\$ 488,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2812175241		Histórico de Recarga

(1 of 1)

Total de Registros: 10

Taxa

Não existem taxas para este pedido.

Resumo da Solicitação

Quantidade total de itens solicitados: 8

Total do pedido para cartões do tipo VALE TRANSPORTE: R\$ 3.592,00

Total do pedido na categoria Municipal: R\$ 3.592,00

Total do pedido: R\$ 3.592,00

IMPRIMIR 2ª VIA COMPROVANTE | IMPRIMIR 2ª VIA BOLETO | EXPORTAR | VOLTAR

Nº Pedido: 100052953



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos/SMS.

RH/SMS
Processo nº 169
Fls 169

Memorando nº064 /2020 RH-SMS

Barra Mansa, 20 de Março de 2020.

Do Recurso Humano
Ao Gabinete

PEDIDO DE PAGAMENTO

Vimos pelo presente solicitar, Autorização para pagamento da importância supra de **RS1.632,00** (Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), referente ao pagamento em favor da Empresas de Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda., correspondente ao pedido da compra de vale-transporte no período de 01/01/2020 à 29/02/2020.

Atenciosamente,


Laryssa Rocha
Gestor de Recursos Humanos
Mat. 26827 / SMSAU/PMBM

RELAÇÃO DE VALORES DO V.T. 1º TRIMESTRE 2020

SÃO MIGUEL SMS- JANEIRO/2020

MAT	SERVIDOR	DIAS	QT dia	TARIFA	VALOR	LINHA
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	11	2	R\$ 4,00	R\$ 88,00	RESENDE X URBANO
10726	IRANI APARECIDA N SOARES	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	0	2	R\$ 4,00	R\$ 0,00	RESENDE X URBANO
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	11	2	R\$ 4,00	R\$ 88,00	RESENDE X URBANO
26913	MARCELO BRAGA BATISTA	5	2	R\$ 4,00	R\$ 40,00	RESENDE X URBANO
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	9	2	R\$ 4,00	R\$ 72,00	RESENDE X URBANO
6494	MAURICIO IENCARELLI	21	2	R\$ 4,00	R\$ 168,00	RESENDE X URBANO
13346	TANIA MARA DE FREITAS	15	2	R\$ 4,00	R\$ 120,00	RESENDE X URBANO
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	11	2	R\$ 4,00	R\$ 88,00	RESENDE X URBANO
TOTAL:					R\$ 832,00	

LICENÇA PRÊMIO
 PLANTONISTA ÀS SEXTAS
 TERÇA / QUINTA

SÃO MIGUEL SMS- FEVEREIRO/2020

MAT	SERVIDOR	DIAS	QT dia	TARIFA	VALOR	LINHA
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	10	2	R\$ 4,00	R\$ 80,00	RESENDE X URBANO
10726	IRANI APARECIDA N SOARES	17	2	R\$ 4,00	R\$ 136,00	RESENDE X URBANO
27379	ISABELLA SILVA DA COSTA	17	2	R\$ 4,00	R\$ 136,00	RESENDE X URBANO
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	0	2	R\$ 4,00	R\$ 0,00	RESENDE X URBANO
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	10	2	R\$ 4,00	R\$ 80,00	RESENDE X URBANO
26913	MARCELO BRAGA BATISTA	4	2	R\$ 4,00	R\$ 32,00	RESENDE X URBANO
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	7	2	R\$ 4,00	R\$ 56,00	RESENDE X URBANO
6494	MAURICIO IENCARELLI	17	2	R\$ 4,00	R\$ 136,00	RESENDE X URBANO
13346	TANIA MARA DE FREITAS	8	2	R\$ 4,00	R\$ 64,00	RESENDE X URBANO
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	10	2	R\$ 4,00	R\$ 80,00	RESENDE X URBANO
TOTAL:					R\$ 800,00	

ADMITIDA EM 03/02/20
 LICENÇA PRÊMIO
 PLANTONISTA ÀS SEXTAS
 TERÇA / QUINTA

TOTAL SERVIDOR- JANEIRO E FEVEREIRO/2020		
MAT	SERVIDOR	TOTAL
15315	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 168,00
10726	IRANI APARECIDA N SOARES	R\$ 304,00
27379	ISABELLA SILVA DA COSTA	R\$ 136,00
16044	LUCIANA ANDRE FELIZARDO DE SOUSA	R\$ 0,00
15793	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	R\$ 168,00
26913	MARCELO BRAGA BATISTA	R\$ 72,00
15634	MARCELO LOPES DE SOUZA	R\$ 128,00
6494	MAURICIO IENCARELLI	R\$ 304,00
13346	TANIA MARA DE FREITAS	R\$ 184,00
15002	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	R\$ 168,00
TOTAL GERAL 1º TRIMESTRE		R\$ 1.632,00

Larys
 Gestor de Recursos humanos
 Mat. 26827 / SMSAU/PMBM

Recibo do Pagador

CARUANA		130-9	13090.00113 21003.261100 00934.432840 7 82070000163200		
BENEFICIÁRIO ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE		CNPJ/CPF 26.860.781/0001-88	SACADOR / AVALISTA		VENCIMENTO 27/03/2020
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO/SACADOR AVALISTA Rua Pintor Nunes de Paula, 107 - Centro - Resende - RJ - 27511-350					
NÚMERO DOCUMENTO 1000062622	DATA DOCUMENTO 17/03/2020	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO 0001-9/32611	NOSSO NÚMERO 121/00009344328-4	VALOR DOCUMENTO R\$ 1.632,00	
PAGADOR: 2764 - SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA			CNPJ/CPF: 36.507.127/0001-49		
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263		27310-410	Centro	Barra Mansa - RJ	
DEMONSTRATIVO A recarga dos cartões somente será comandada após a confirmação de pagamento do boleto que será informado pelo banco em D+1. Pagamento preferencialmente com antecedência mínima de 01 dia da data da recarga programada.					
(+) Valor total do pedido: R\$ 1.632,00 (=) Valor total = R\$ 1.632,00					
(=) VALOR DOCUMENTO = R\$ 1.632,00					

Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

CARUANA		130-9	13090.00113 21003.261100 00934.432840 7 82070000163200		
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO 27/03/2020
BENEFICIÁRIO ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE		CNPJ/CPF 26.860.781/0001-88	AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 0001-9/32611		
DATA DO DOCUMENTO 17/03/2020	NÚMERO DOCUMENTO 1000062622	ESPÉCIE DOC. DM	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 17/03/2020	NOSSO NÚMERO 121/00009344328-4
USO DO BANCO	CARTEIRA 121	ESPÉCIE MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR MOEDA	VALOR DOCUMENTO R\$ 1.632,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre esse boleto, contate o BENEFICIÁRIO. ASSOCIAÇÃO PROF DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE BILHETAGEM ELETRÔNICA A recarga dos cartões somente será comandada após a confirmação de pagamento do boleto que será informada pelo banco em D+1 Pagamento preferencialmente com antecedência mínima de 01 dia da data da recarga programada.					(-) DESCONTOS R\$ 0,00
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MORA / MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS R\$ 0,00
					(-) VALOR COBRADO R\$ 1.632,00
PAGADOR: 2764 - SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA			CNPJ/CPF: 36.507.127/0001-49		
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263		27310-410	Centro	Barra Mansa - RJ	
SACADOR AVALISTA			CNPJ: _____ Código de baixa: _____		

**Impressão de
comprovante**Data: 17/03/2020 10:44:11
Página: 1

Processo nº

172

Comprovante

CCO		1ª Via 53018
04.699.128/0001-46		
NOME: SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA		
VALOR: R\$ 1.632,00	Nº DOC.: 1000062622	
DATA: 17/03/2020	CPF/CNPJ: 36.507.127/0001-49	
ENDEREÇO: RUA LUIZ PONCE, 263 - Centro - Barra Mansa - RJ		
AV PERIMETRAL NORTE, Nº 240, CIDADE ALEGRIA		

Pedido Detalhado

Empresa: SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA MANSA

Nº do Pedido: 1000062622

Data Digitado: 17/03/2020 10:44:08

Nosso Número: 121/00009344328-4

Data: 17/03/2020 10:48:54

Data Habilitado:

Dados Bancários: 130 / 1-9 / 32611

MATRICULA	NOME DO USUARIO DO CARTÃO	VALOR	Tipo do CARTÃO	CATEGORIA	NUMERO DO CARTÃO	DESCRIÇÃO DO CARTÃO
088.047.337-13	MARCELO BRAGA BATISTA	72,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	320995778	
029.949.456-06	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	168,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2812003233	
124.836.297-76	ISABELLA SILVA DA COSTA	136,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	1416892265	
958.101.107-20	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	168,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2886859813	
856.747.537-68	TANIA MARA DE FREITAS	184,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	318640626	
857.287.721-53	TERESA CRISTINA DE SANTANA PEREIRA	168,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	3943246323	
594.398.587-53	MAURICIO IENCARELLI	304,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2812178241	
937.191.757-15	IRANI APARECIDA NACARATH	304,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	319019506	
095.833.367-00	MARCELO LOPES DE SOUZA	128,00	VALE TRANSPORTE	Municipal	2811840545	
Total das Taxas		0,00				
Total Geral		1.632,00				

***Dados processados - Sujeito a alteração até o final do período





RH / SMS
Processo nº _____
Fis 124

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **32583/2020**, que no período de **1977** até **10/03/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PROF. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS DE RESENDE

CNPJ: 26.860.781/0001-88 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: LG41.5210.9181.C104

Esta certidão tem validade até **08/09/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **12/03/2020** às **08:08:34.5**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 12/03/2020 às 10:16:47.8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE
CNPJ: 26.860.781/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:34 do dia 09/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2020.

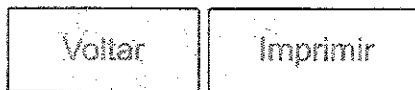
Código de controle da certidão: **8D15.66E6.C725.6617**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

R111015
Processo nº _____
Fls 476

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.860.781/0001-88

Razão Social: ASSOC PROF DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAG DE RESENDE

Endereço: R PINTOR NUNES DE PAULA 103 LOJA / CENTRO / RESENDE / RJ / 27511-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

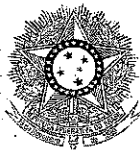
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 05/04/2020

Certificação Número: 2020030701315284718071

Informação obtida em 16/03/2020 10:52:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº _____
Fis 137

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.860.781/0001-88

Certidão nº: 3926976/2020

Expedição: 09/02/2020, às 11:33:14

Validade: 06/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.860.781/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa de Débitos Fiscais e da Dívida Ativa

RH / SMS
Processo nº _____
Fis 178

Empre: 12/03/2020 15:35 - Pág.: 1 - Ivluiz

Nº do Documento	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
673/2020	12/03/2020	11/05/2020	RCND 317/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome Cod.: 376702 Econômico: 17879	CPF / CNPJ
ASSOCIAÇÃO PROF. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS RESENDE	26.860.781/0001-88
Endereço Rua - PINTOR NUNES DE PAULA, 103 CENTRO, Resende	

CONTRIBUINTE SOLIDÁRIO

Nome	CPF / CNPJ
------	------------


CERTIFICAÇÃO

Certificamos que até a presente data NÃO constam débitos para o contribuinte acima identificado.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.
- O presente documento somente tem validade:
 - a - Quando não apresentar rasuras
 - b - Até o dia 11/05/2020 conforme artigo 516, § 2º da Lei complementar 001/2013.
 - c - Com o carimbo e assinatura do Servidor da Secretaria de Fazenda
- Art. 6º.: Esta Certidão abrange todos os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.
- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade.

Resende - RJ, 12/03/2020.


Shirley Lopes
Fiscal de Tributos
Matr. 18178-FMR

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

Emitir Certidão Confirmar Autenticidade


 RH / JMS
 Processo nº _____
 Fls 139

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

 CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2020.1.1466930-4
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 26.860.781/0001-88	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 09/03/2020 11:40</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 08/04/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	

Preparar página para impressão

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 930

DATA: 23/03/2020

UG / UE: F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código: 0302

Data Provável de Pagamento: 23/03/2020

Nº do Processo / Ano: 5590 / 2019

Fonte de recurso: 0244 - RESOLUÇÃO SES Nº 1940/19 - FINANSUS

Credor: ASSOCIACAO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE

Código: 44534

CNPJ/CPF: 26860781/0001-88 Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA PINTOR NUNES DE PAULA Nº 103

Bairro: CENTRO

Cidade: Resende

CEP: 27511350

UF: RJ

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Telefone: 24 3360-9351

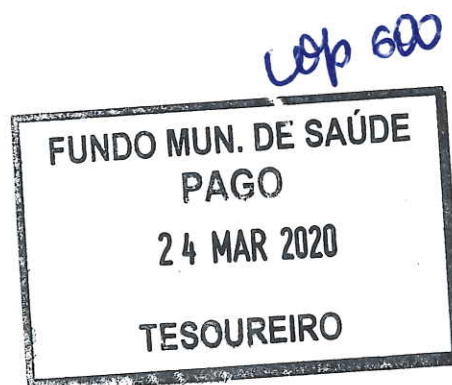
Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
443	755	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03011030200502159339039000244 91	21/02/2020		1.632,00

Valor Bruto: 1.632,00

Líquido a Pagar: 1.632,00

Valor por Extenso: HUM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS*****



Justificativa: PROC. 5590/2019

PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA USO PELOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA.

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga

Autorizo o Pagamento

Vanessa M. Barcellos Moraes
 Advogada - OAB RJ - 993495/
 Mat. 13140-7

SERGIO GOMES DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

USO DA TESOUREARIA

Forma de Pagamento: () Cheque (X) Relação Bancária Nº

Banco / Agência / Conta Corrente:

BRASIL 2577-1

24/03/20

Flavio Marcos Fagundes

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Ident: _____

Nome Legível: _____

Flavio Marcos Fagundes
 Tesoureiro
 Matrícula 5417

**Comprovante de Transação Bancária**

Boletos de Cobrança

Data da operação: 24/03/2020 - 12h36

Nº de controle: 358.835.826.753.827.744 | Documento: 0000028

 RNF 1110
 Processo nº
 Fis 185
Conta de débito: **Agência: 2287 | Conta: 0002577-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CNPJ: 036.507.127/0001-49**Código de barras: **13090 00113 21003 261100 00934 432840 7 82070000163200**Banco destinatário: **130 - CARUANA S.A.- SOC.CRED., FINANC E INVEST**Razao Social **ASSOCIACAO P.E TRANSP.P.RESENDE**

Beneficiário:

Nome Fantasia **ASSOCIACAO P.E TRANSP.P.RESENDE**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **026.860.781/0001-88**Nome do Pagador: **SECRETARIA DE SAUDE DE BARRA M**CPF/CNPJ do pagador: **036.507.127/0001-49**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **24/03/2020**Data de vencimento: **27/03/2020**Valor: **R\$ 1.632,00**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 1.632,00**Descrição: **PC 55902019 V TRANSP SAO MIGUEL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação
 Xeappwul FlF@TzXb YKSY3mLJ mqwPr#ZP 8kSKXy4L Xajqkqpb BPQFpohk 7l?a6voD
 19#7qI2e Byh8zntw I9GludK3 GyiVIH32 yi5iXY*f yY3go3SB xlWavYpW JsV8pO?m
 S*dMAVH5 anvOBoqA EkRvDEh6 jhkg*XyM CJEDiWPR B*QR4v?f 04800200 10720002
SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Nº DO PROCESSO	Nº DO DESPACHO	RUBRICA
05590/19	01	[Handwritten Signature]

- ANEXOS:**
- 01 Fls 02 a 113
 - 02 _____
 - 03 _____
 - 04 _____

Do Gabinete
 Para proceder
 conforme folhas 112
 e 123.
 Em 04/06/19

[Handwritten Signature]
 José Carlos Pereira
 Matr. 4495 RH/SMS/PMBM

A contabilidade
 autorizo a liquida-
 ção conforme despacho
 retos e documentos
 anexados -
 Em 05/06/2019. J1

Sérgio Gomes da Silva
 Secretário Municipal de Saúde
 CPF 705.562.707 - 97

Ao Gabinete / SMS
 Emitida Nota de Autorização
 de Pagamento nº 2808
 no valor de R\$ 2.584,00
 em 11 / 06 / 19

[Handwritten Signature]
 José Antonio da C. Franco
 Agente Administrativo
 Matr. 3900-4 SMS

Do Gabinete
 Para proceder conforme
 folha 128 a 139.
 Em 08/07/19.

[Handwritten Signature]
 José Carlos Pereira
 Matr. 4495 RH/SMS/PMBM

[Handwritten Signature]
 Rosali Górrizoli
 Matr. 11764
 RH/SMS/PMBM

A contabilidade
 autorizo a liquidação
 conforme despacho retos.
 Em 08/07/2019. J1

Sérgio Gomes da Silva
 Secretário Municipal de Saúde
 CPF 705.562.707 - 97

Ao Gabinete / SMS
Emitida Nota de Autorização
de Pagamento nº 3423
no valor de R\$ 3.528,00
em 12 / 07 / 19
06 AGO 2019

Mariiza
Mariiza M. Leal Nogueira
Matr. 5104-7 PMBM/SMS

Do Gabinete
Para proceder conforme
folhas 142 a 153.
Em 30/9/19.

Rosal
Rosal G. G. G. G.
Matr. 11764
RH/SMS/PMBM

A contabilidade
Autorizo na forma da lei.
EM 10 / 09 / 19

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.562.707 - 97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ao Gabinete / SMS
Emitida Nota de Autorização
de Pagamento nº 4750
no valor de R\$ 3.592,00
em 12 / 09 / 19

Jose
José Antonio da C. Franco
Agente Administrativo
Matr. 3900-4 SMS

Para proceder conforme
folhas 157 a 168
Em 30/11/19

Laryssa
Laryssa Rocha
Gestor de Recursos Humanos
Mat. 26827 / SMSAU/PMBM

Rosal
Rosal G. G. G. G.
Matr. 11764
RH/SMS/PMBM

A contabilidade
Autorizo na forma da lei.
EM 12 / 11 / 19

Sergio
Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.562.707 - 97

Ao Gabinete / SMS
Emitida Nota de Autorização
de Pagamento nº 5788
no valor de R\$ 320,00
em 13 / 11 / 19

Jose
José Antonio da C. Franco
Agente Administrativo
Matr. 3900-4 SMS

Do Gabinete
Para proceder
conforme folha
Nº 169
Em 20/03/2020

Laryssa
Laryssa Rocha
Gestor de Recursos Humanos
Mat. 26827 / SMSAU/PMBM



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa

Folha de Informação e Trâmite de Processos

Numero:	Folha:	Rubrica:
---------	--------	----------

A contabilidade

Autorizo

Em: 20/3/20

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.562.707 - 9

Ao Gabinete / SMS
Emitida Nota de Autorização
de Pagamento nº <u>930</u>
no valor de R\$ <u>1.622,00</u>
em <u>23/03/2020</u>

Alexandra Henrique da Silva
Assistente Técnico
Matr. 17437 SMS/SUS/PMBM



ESPELHO DO REMESSA N° : 001263
DATA DO MOVIMENTO :
CONVENIENTE : SMS FORN CX 006 71 7

Data Venc.	Valor Agend.	Nome Terceiro	Ocorrência
Serviço : Pagamento Fornecedor Pag. : TED - Outra Titularidade (1)			
25/11/2019	320,00	ASSOC EMP TRANS SAO MIGUEL	

Pro REJEITADO

Pc

Município de Barra Mansa
POSIÇÃO INDIVIDUAL DE CREDOR
 Exercício de 2019

UG/UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Credor: 44534 - ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE RESENDE

09/09/2019 15:22
 Página 1 de 1

Data	Nº Doc. / Descrição	Valor Documento	Empenhado	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo Empenho	Saldo Liquid
08/03/2018	1131 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	419,90	419,90	0,00	0,00	0,00	419,90	
			419,90	0,00		0,00	419,90	
13/12/2018	8002 NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	1.421,20	0,00	1.421,20	0,00	0,00	0,00	1.421,20
14/01/2019	98 L.O.P. da N.A.P. 8002/2018	1.421,20	0,00	0,00	1.421,20	1.421,20	0,00	0,00
			0,00	1.421,20		1.421,20	0,00	
22/02/2019	443 NOTA DE EMPENHO	14.044,00	14.044,00	0,00	0,00	0,00	14.044,00	
11/06/2019	2808 Nota de Autorização de Pagamento	2.584,00	0,00	2.584,00	0,00	0,00	11.460,00	2.584,00
26/06/2019	1862 L.O.P. da N.A.P. 2808/2019	2.584,00	0,00	0,00	2.584,00	2.584,00	11.460,00	
12/07/2019	3423 Nota de Autorização de Pagamento	3.528,00	0,00	3.528,00	0,00	0,00	7.932,00	3.528,00
06/08/2019	2303 L.O.P. da N.A.P. 3423/2019	3.528,00	0,00	0,00	3.528,00	3.528,00	7.932,00	
			14.044,00	6.112,00		6.112,00	7.932,00	
17/04/2019	794 NOTA DE EMPENHO	3.298,40	3.298,40	0,00	0,00	0,00	3.298,40	
30/04/2019	2081 Nota de Autorização de Pagamento	3.298,40	0,00	3.298,40	0,00	0,00	0,00	3.298,40
09/05/2019	1331 L.O.P. da N.A.P. 2081/2019	3.298,40	0,00	0,00	3.298,40	3.298,40	0,00	0,00
			3.298,40	3.298,40		3.298,40	0,00	
	Total:		17.762,30	10.831,60		10.831,60	8.351,90	